

BOLETIM INFORMATIVO



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

ANO XII

-

São Paulo, 16 de julho de 1979

-

Nº 269

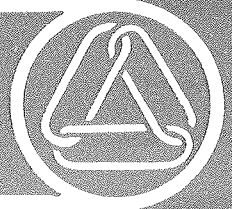


- * Contando com o apoio do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, da Associação das Companhias de Seguros e do Sindicato dos Securitários de São Paulo, a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro irá realizar no próximo dia 16 de agosto, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, um ciclo de palestras sob o título "A Poluição, o Direito e o Seguro".
Paulo Nogueira Neto, secretário do Meio Ambiente em Brasília, do Ministério do Interior, Antonio Chaves, Diretor da Faculdade de Direito do Largo São Francisco e catedrático de Direito Civil e o professor Simon Fredericq, da Universidade de Gand, na Bélgica e Presidente da Associação Internacional de Direito do Seguro - A.I.D.A. irão, respectivamente, proferir as seguintes palestras: "A Poluição Ambiental e Acidental - Riscos e Perspectivas", "A Poluição e a Responsabilidade Civil no Direito Brasileiro" e "A Poluição e a Responsabilidade Civil no Direito Internacional - O seguro por responsabilidade civil por danos causados por poluição". Informações para este ciclo de palestras, cuja participação será franqueada aos interessados, poderão ser das na Secretaria do Sindicato.
- * O Superintendente da Susep instituiu o MANUAL DA PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA-MPPA e implantou as normas da Susep a serem observadas pelas entidades abertas e Sociedades Seguradoras autorizadas a operar planos de previdência privada. Considerando a importância do assunto para o mercado segurador, a Diretoria do Sindicato resolveu editar um Suplemento Especial do Boletim Informativo, dia 9 do corrente mês, reproduzindo, na íntegra, o texto da Circular nº 50, de 27.06.79, da Susep (D.O.U. de 02.07.79) que consolida os dispositivos legais e regulamentares vigentes e instruções complementares do CNSP sobre a matéria.
- * As inscrições para a XVII Conferência Hemisférica de Seguros encerram-se no próximo dia 31 de julho e o prazo para a remessa de trabalhos esgota-se dia 31 de agosto. Mais informações sobre a participação no evento podem ser obtidas na Secretaria do Sindicato que dispõe de fichas de inscrição.
- * A Editôra Manuais Técnicos de Seguros Ltda. acaba de lançar o "Manual de Seguro de Crédito à Exportação" destinado às companhias de seguros, como também às empresas industriais e comerciais interessadas em iniciar ou em prosseguir e incrementar novas vendas no exterior, com pleno domínio das garantias de financiamento, através do Seguro.

NOTICIÁRIO	-	Informações Gerais	-	1
SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS	-	Resoluções da Diretoria da Federação Nacional	-	2 e 3
ENSINO DO SEGURO	-	Circular nº 06/79, de 03.07.79	-	4 e 5
CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	-	XVII Conferência Hemisférica de Seguros	-	6 a 9
DIVERSOS	-	Primeiro Concurso Acadêmico "LARSA"	-	10 a 12
SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS	-	Circulares da Susep nºs.		
		43, de 13.06.79	-	13 e 14
		44, de 18.06.79	-	15 a 18
		45, de 18.06.79	-	19 a 25
		46, de 19.06.79	-	26 e 27
		47, de 19.06.79	-	28 e 29
		48, de 20.06.79	-	30 a 32
		49, de 27.06.79	-	33 a 39
		51, de 29.06.79	-	39-A
	-	Circular IRB PRESI - 31/79, de 25.05.79	-	40 a 56
		Comunicados IRB nºs .		
		DEVAP-002/79, de 29.05.79	-	57 e 58
		DETIR-005/79, de 30.05.79	-	59
		DECEG-002/79, de 07.06.79	-	60
		DETNA-003/79, de 20.06.79	-	61
DEPARTAMENTO JURÍDICO	-	DIRF - Declaração de Imposto de Renda na Fonte	-	62
		ISS Sobre Comissão de Agenciamento Paga a Corretor de Seguro	-	63 e 64
PUBLICAÇÕES LEGAIS	-	Diário Oficial da União-Sociedades Seguradoras e de Capitalização	-	65 e 66
IMPRENSA	-	Recortes de Jornais contendo matéria sobre seguros	-	67 a 77
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS	-	Resoluções - Comissão de Seguros Incêndio	-	1 a 6
		Comissão de Seguros Transportes	-	6 e 7
		Comissão de Seguros Automóveis	-	7



- * A Delegacia da Susep em São Paulo comunica as seguintes ocorrências relativamente a Corretores de Seguros:
 - Suspensos, temporariamente, a pedidos, os registros dos seguintes Corretores de Seguros: ATARCIZO FERREIRA MENDES (CR 5773) (Proc. Susep nº 005-3085/79); BENEDITO DE ALMEIDA - (Proc. Susep nº 005-3460/79); ANTONIO EGYDIO GUAGLIANONE (CR 2411) - (Proc. Susep nº 005-3067/79) e MILTON MORAN (Proc. Susep nº. 005-3784/79).
 - Cancelado, em virtude de falecimento, o registro do corretor de seguros JOEL DE OLIVEIRA - Registro nº 4.428 - (Proc. Susep nº 005-3363/79).
- * O IRB objetivando elaborar, em curto prazo, a lista de materiais e produtos de interesse sócio-econômico, de que trata a Resolução CNSP nº 03/79, de 06.03.79, criou Grupo de Trabalho integrado por representantes da Fenaseg, da Susep e do Instituto. Segundo a Carta-Circular DO-12/79, de 04.06.79, da Diretoria de Operações do IRB, até a ulatimação dos trabalhos, somente poderão ser aplicadas as taxas previstas na Resolução CNSP nº 32/78, de 13.12.78.
- * Está circulando o Boletim Informativo nº 1, referente a junho - 1979, editado pela Associação dos Advogados de Sociedades Seguradoras no Estado de São Paulo, com variado noticiário sobre as atividades da entidade.
- * O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de julho de 1979, em 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Nestas condições, o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional será de Cr\$ 390,10 (trezentos e noventa cruzeiros e dez centavos). A Portaria Ministerial estabelecendo o reajuste foi publicada no Diário Oficial da União de 25.06.79 - Seção I - Parte I.
- * O Superintendente da Susep delegou competência ao Diretor do Departamento de Controle Econômico, Luiz José Pinheiro, para autorizar a movimentação e liberação de bens e valores obrigatoriamente inscritos como garantia das reservas técnicas (Portaria nº 123, de 11.06.79 - D.O.U. - 28.06.79).
- * A BANERJ SEGUROS S.A., através de sua Sucursal em São Paulo à Rua Alvares Penteado, 49 - 8º andar, filiou-se ao Sindicato onde tem o escaninho sob o nº 89. Foram substituídos os telefones da LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S.A. em São Paulo, pelos seguintes números: 35-7101/02/03, 34-0599 e 36-4748.
- * A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, em convênio com a Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG, realizará, em São Paulo, o XIX Curso Básico de Seguros - Ramo Incêndio, com início marcado para 06 de agosto de 1979. Informações pormenorizadas sobre o Curso, estão nas páginas 4 e 5.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

FENASEG

D I R E T O R I A

ATA Nº (84) - 01 / 79

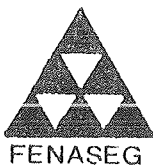
Resoluções de 13.06.79:

- 01) Fornecer ao Clube Vida em Grupo os dados por ele solicitados para sua inscrição na Secretaria Municipal. (760678)
- 02) Responder à carta da Federal de Seguros S.A., formulando um apelo no sentido de que reconsidere seu pedido de desfiliação do quadro social do Sindicato. (S.383/79)
- 03) Agradecer o convite do Presidente do Sindicato de Pernambuco para a cerimônia de inauguração da sua nova sede, dia 3 de agosto do corrente ano. (F.100365)
- 04) Autorizar a realização da reforma de instalações, segundo projeto elaborado e já aprovado pela Diretoria. A execução será realizada por etapas, sendo a primeira a instalação da parte nobre onde se localizarão as salas de reuniões da Diretoria, da presidência, das Comissões Técnicas e Assessorias.
As etapas seguintes serão processadas conforme as disponibilidades existentes e submetidas à autorização da Diretoria, na oportunidade. (781294)

*

*

*



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

D I R E T O R I A

ATA Nº (98)-12/79

Resoluções de 26.06.79:

- 01) Tomar conhecimento dos editoriais publicados pelo Jornal do Brasil e pelo O Globo, a respeito da privatização da Companhia Federal de Seguros. (771290)
- 02) Expedir circular, transcrevendo parecer da Comissão de Assuntos Contábeis, a respeito do conceito de lucro operacional dado pela legislação de Imposto de Renda. (790312)
- 03) Encaminhar à Sociedade Brasileira de Estudos de Resseguro Internacional o prospecto "Video Training Programme on The Reinsurance Industry" da "The Reinsurance Industry". (790415)
- 04) Extinguir a Comissão Especial e criar, em caráter permanente, a Comissão Técnica de Previdência Privada, composta de 15 membros escolhidos na forma do Regulamento em vigor, representando as seguintes Companhias: SATMA, Atlântica, Itaú, Internacional, Minas Brasil, Bandeirante, Yorkshire-Corcovado, Comind, Brasil, Aliança da Bahia, Bamerindus, Nacional, Itatiaia, Unibanco e Generali. (798295 e 790432)



" SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO "
EM CONVÊNIO COM A
FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - " FUNENSEG "

CIRCULAR Nº 06/79

São Paulo, 03 de julho de 1.979.

Ref.: "XIX CURSO BÁSICO DE SEGUROS - RAMO INCÊNDIO"

1. Comunicamos a V. Sas. que esta Sociedade, em convênio com a Fundação Escola Nacional de Seguros - Funenseg, fará realizar, nesta capital, o XIX CURSO BÁSICO DE SEGUROS, para abranger o ramo INCÊNDIO.
2. A finalidade do Curso é formar pessoal especializado para utilização pelas Sociedades Seguradoras, Empresas Corretoras e Empresas Industriais e Comerciais na execução e condução das tarefas habituais e específicas da Carteira de Incêndio, de modo objetivo e prático.
3. As inscrições serão processadas na sede da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, à Praça da Bandeira nº 40-17º andar - Conj. 17-H., de 09 à 30 de julho, no horário das 9:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas e serão deferidas aos candidatos que satisfaçam cumulativamente às seguintes exigências, no ato da inscrição:
 - a) entrega de cópia autenticada de documento oficial que comprove escolaridade mínima equivalente ao 1º grau (antigo ginásial) completo;
 - b) a-1) Não obstante o candidato que comprovar exercer funções na carteira Incêndio há pelo menos 3 anos, está dispensado desta exigência.
 - b) entrega de xerocópia autenticada da Carteira de Identidade;
 - c) entrega de xerocópia autenticada do Título de Eleitor;
 - d) entrega de 3 (três) fotos 3 x 4 cm., recentes;
 - e) Pagamento da taxa de inscrição e de material didático no valor de Cr.\$4.000,00 para associados e de Cr.\$4.500,00 para os demais;
 - f) Apenas para anotação, nº do CIC e da Carteira Profissional.
4. As aulas terão início dia 06 de agosto de 1.979 e serão ministradas de 2ª a 6ª feira no horário básico das 18:10 às 20:00 horas, para a turma A e das 20:10 às 22:00 para a turma B, nas salas da FUNENSEG nesta capital, situadas na Rua Manoel da Nóbrega nº 1.280 - 4º andar.
5. É limitado basicamente a 80 (oitenta) o número de alunos a matricular neste Curso, em razão das instalações disponíveis e dos critérios pedagógicos aplicáveis.
6. O Curso será ministrado em 100 aulas com sete provas escritas. O Quadro de Disciplinas e Carga Horária (Quadro 1), que segue abaixo, explicita o currículo do Curso.
7. A cada aluno será entregue uma cópia do Regulamento do Curso, sob compromisso de observância.
8. Outras informações poderão ser prestadas no local da inscrição.

.../.

9. Lembramos a V. Saz. que a Lei nº 6.297, de 15.12.1.975, concedeu benefícios fiscais em favor das Empresas em geral, relativamente a programas de treinamento e aperfeiçoamento de seu pessoal, em função do que a FUNENSEG já está habilitada para proporcionar o respaldo para que as partes interessadas possam usufruir das vantagens que lhes foram facultadas.

Atenciosamente
 SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

Virgilio Ramos
 VIRGILIO CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS
 Secretário

JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA FONTANA
 Presidente

Wls:-

" SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO "

CENTRO DE ENSINO

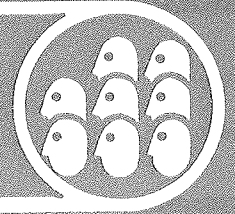
XIX CURSO BÁSICO DE SEGUROS - RAMO INCÊNDIO

SÃO PAULO - SP

QUADRO I -- DISCIPLINA E CARGA HORÁRIA

CÓD.	M A T E R I A S	CARGA HORÁRIA	
		AULAS	PROVAS
01	Teoria Geral do Seguro	14	1
02	Aspectos Jurídicos do Seguro	14	1
03	Seguro Incêndio	46	3
04	Resseguro Incêndio	10	1
05	Noções Sobre Inspeção de Riscos Incêndio	04	-
06	Fundamentos da Regulação e Liquidação de Sinistros Incêndio	10	1
	Pelestras	02	-
	T O T A L	100	7

Wls:-



XVII
conferência
hemisférica
de seguros



FEDERAÇÃO INTERAMERICANA
DE EMPRESAS DE SEGUROS



FIDES

2º BOLETIM INFORMATIVO DA XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

A Comissão Organizadora transmite as seguintes informações:

1. Tivemos a honra de receber a visita do Lic. Ernesto Townson, Presidente da FIDES, Mr. John Roberts, Vice-Presidente, Lic. Manuel Gomez Linares, Secretário-Geral e Dr. Jorge Benchetrit, Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Jurídicos e Econômicos, que aqui estiveram de 8 a 12 de junho.

Durante aquele período foram visitadas as instalações do Centro de Convenções do Hotel Nacional, onde se realizará a XVII Conferência Hemisférica de Seguros e realizadas reuniões preparatórias objetivando a organização do evento.

2. Solicitamos a atenção dos senhores congressistas para a data limite de 31 de julho, quando serão impreterivelmente encerradas as inscrições e reservas de hotel.

TAXA DE INSCRIÇÃO

Delegado	Cr\$ 4.000,00
Observador	Cr\$ 9.000,00
Acompanhantes	- Cr\$ 1.300,00

3. Lembramos que a data limite para apresentação de trabalhos ou teses é de 31 de agosto, sendo conveniente a remessa em tempo hábil para não prejudicar os trabalhos de exame e impressão.

Segundo o regulamento da Conferência: "Todos os países membros devem apresentar por escrito informes sucintos sobre: as alterações em matérias jurídicas, técnicas, econômicas e financeiras e de outra índole que tenham influenciado na indústria seguradora local, e estatísticas que mostrem seu desenvolvimento. Realizada a Conferência, a Secretaria Geral, com a colaboração das Comissões Permanentes e Regionais, estudará e tirará conclusões destes informes, dando a difusão necessária." ../.

4. Diante da importância do Tema - Novos Produtos, ficou estabelecido, durante a visita da Presidência da FIDES, sobre a conveniência de se realizar um painel sobre o tema. A moderação do painel será feita pelo Sr. John Roberts, Vice-Presidente da FIDES e por três expositores americanos.
5. Permitimo-nos chamar a atenção dos senhores congressistas para o programa oficial, em anexo, que substitui o do primeiro boletim informativo.

P R O G R A M A O F I C I A L

SÁBADO - 03 DE NOVEMBRO

- 2:00 PM às 6:00 PM - Credenciamento e Registro de Inscrições dos Delegados e Observadores.
Local: Hotel Nacional - Salão Tiradentes.

DOMINGO - 04 DE NOVEMBRO

- 8:00 AM às 12:00 - Continuação do credenciamento e registro de inscrições de Delegados e Observadores.
Local: Hotel Nacional - Salão Tiradentes.
- 2:00 PM às 5:00 PM - Continuação do credenciamento e registro de inscrições de Delegados e Observadores.
Local: Hotel Nacional - Salão Tiradentes.
- 3:00 PM - Sessão do Conselho Diretor da FIDES.
Local: Hotel Nacional - Salão San Martin.
- 8:00 PM - Jantar aos membros do Conselho Diretor da FIDES e suas esposas, oferecido pela FENASEG.
Local: Restaurante "Special"
Endereço: Rua Prudente de Moraes, 129.

SEGUNDA-FEIRA - 05 DE NOVEMBRO

- 10:00 AM - Sessão Solene de Abertura da Conferência.
Local: Hotel Nacional - Salão D. Pedro I.
- 12:00 - Coquetel Buffet oferecido aos Delegados, Observadores, Acompanhantes e convidados da Conferência.
Local: Hotel Nacional - Salão George Washington. ./. .

- 2:00 PM às 6:00 PM - Último dia para credenciamento e registro de inscrições de Delegados e Observadores.
Local: Hotel Nacional - Salão Tiradentes.
- 2:30 PM - Primeira sessão Plenária para designação de Comissões de Trabalho (permanentes e especiais se houver), e de signação das Sub-comissões preparadoras de Conclusões e recomendações.
Local: Hotel Nacional - Salão D. Pedro I.
- 3:00 PM - Painel sobre Novos Produtos
Local: Hotel Nacional - Salão D. Pedro I.
- 5:00 PM - Conferência
Local: Hotel Nacional - Salão D. Pedro I.

TERÇA-FEIRA - 06 DE NOVEMBRO

- 9:00 AM - Instalação das Comissões de Trabalho.
- Reunião das Comissões
Assuntos Jurídicos e Econômicos
Local: Hotel Nacional - Salão Simon Bolivar
- Assuntos Técnicos e Financeiros
Local: Hotel Nacional - Salão 033.
- Educação em Seguros
Local: Hotel Nacional - Salão 040.
- Imagem do Seguro
Local: Hotel Nacional - Salão 037.
- 12:00 - Intervalo para almoço.
- 3:00 PM - Segunda Sessão Plenária
Local: Hotel Nacional Salão D. Pedro I
- Noite Livre

QUARTA-FEIRA - 07 DE NOVEMBRO

- 9:00 AM - Reunião das Subcomissões designadas para preparar conclusões e recomendações.
Local: Hotel Nacional - Salão Simon Bolivar
- Reunião da Asociación Latinoamericana de Actuarios
Local: Hotel Nacional - Salão 040. . ./.

- 12:00 - Intervalo para almoço.
- 3:00 PM - Terceira Sessão Plenária
Local: Hotel Nacional - Salão D. Pedro I.
- 5:00 PM - Conferência
Local: Hotel Nacional - Salão D. Pedro I.
- 9:00 PM - Noite Livre

QUINTA-FEIRA - 08 DE NOVEMBRO

- 9:00 AM - Assembléia Geral Ordinária da FIDES
Local: Hotel Nacional - Salão D. Pedro I.
- 12:00 - Intervalo para almoço.
- 2:30 PM - Quarta Sessão Plenária
Local: Hotel Nacional - Salão D. Pedro I.
- 5:00 PM - Sessão Plenária Solene de encerramento da Conferência.
Local: Hotel Nacional - Salão D. Pedro I.
- 9:00 PM - Jantar de encerramento aos Delegados, Observadores,
Acompanhantes e convidados oferecido pela FENASEG.
Local: Canecão.

PROGRAMAÇÃO SOCIAL PARA SENHORAS E ACOMPANHANTES

TERÇA-FEIRA - 06 DE NOVEMBRO

- 9:00 AM às 6:00 PM - Passeio a Petrópolis com almoço em Quitandinha e visita a fábrica de cerâmicas.
Saída: Hotel Nacional.

QUARTA-FEIRA - 07 DE NOVEMBRO

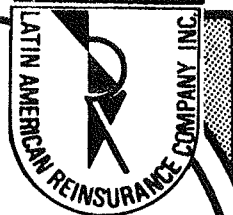
- 9:00 AM às 5:00 PM - Sight-seeing - Rio de Janeiro
Visita ao Corcovado, almoço no Itanhangã
Saída: Hotel Nacional.

LARSA

**LATINO AMERICANA DE REASEGUROS S.A.****LATIN AMERICAN REINSURANCE COMPANY, INC.**

P.O. BOX 810 PANAMA 1. REP. OF P. • TELEX "REINSURE" 368641 - 368586 • PHONE 69-2166

LARSA



26 de junio de 1979

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEG.PRIVADOS E DE
CAPITALIZACAO NO ESTADO DE SAO PAULO
Avda. Sao Joao, 313,
Sao Paulo, Brasil

Muy señores nuestros:

Nos complace mucho anunciarles el Primer Concurso Académico de nuestra empresa cuyos términos se detallan en el documento adjunto.

Nuestra intención es trabajar exclusivamente por intermedio de las Asociaciones de Aseguradores y por eso es que molestamos su atención para solicitarles que den al documento adjunto la divulgación necesaria como para que todos los miembros de esa asociación y su personal tengan conocimiento de este concurso y puedan participar en el mismo.

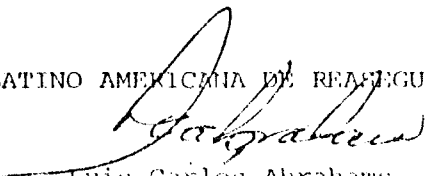
Con mucho gusto aclararemos cualquier aspecto del Concurso que lo requiera y les agradeceremos nos hagan el favor de informarnos si esa Asociación está dispuesta a colaborararnos en este asunto puesto que tiende a beneficiar a sus empresas asociadas y a su personal.

Una vez que se publiquen los trabajos correspondientes, tendremos el agrado de proporcionarles el número de ejemplares que Uds. necesiten, sin costo alguno, de modo que puedan Uds. distribuirlos entre todos sus miembros y tener ejemplares adicionales suficientes para su propia biblioteca y otros usos que Uds. quieran darle.

Esperamos de este modo poder contribuir al desarrollo del Reaseguro en América Latina y confiamos en que su valiosa colaboración nos ayudará a obtener el mayor de los éxitos en la consecución de los objetivos enunciados.

Quedamos esperando sus noticias y nos suscribimos de Uds., atentos y seguros servidores,

LATINO AMERICANA DE REASEGUROS, S.A.


Luis Carlos Abrahams

Vice Presidente Ejecutivo



LATINO AMERICANA DE REASEGUROS S.A.

LATIN AMERICAN REINSURANCE COMPANY, INC.



P.O. BOX 810 PANAMA 1, REP. OF P. • TELEX "REINSURE" 360641-360506 • PHONE 69-2166

PRIMER CONCURSO ACADEMICO "LARSA"

LATINO AMERICANA DE REASEGUROS, S. A. "LARSA" invita a los funcionarios de las compañías de seguros o reaseguros que tienen su sede en alguno de los países de América Latina a participar en un CONCURSO ACADEMICO sujeto a las siguientes bases:

1. Promotor Responsable.- El CONCURSO ha sido promovido por la LATINO AMERICANA DE REASEGUROS, S. A. "LARSA" con el propósito de estimular la investigación, estudio, análisis y aplicación práctica de la institución del reaseguro en todas sus áreas.
2. Participantes.- Podrán tomar parte en el CONCURSO los funcionarios o empleados de empresas de seguros o reaseguros, oficiales, semioficiales o privadas, o de firmas dedicadas al corretaje de reaseguros.
3. Area Geográfica.- Las entidades a cuya nómina han de pertenecer los participantes en el CONCURSO deben tener su sede social y el asiento principal de sus actividades empresariales en uno cualquiera de los países que integran el área latinoamericana, incluyendo Puerto Rico.
4. Tema.- Cada monografía deberá versar sobre un tema específico atinente a la institución del reaseguro en cualquiera de sus vertientes: la política, la jurídica, la técnica, la comercial, la económica, la financiera, la contable, la administrativa, etc.
5. Extensión.- Solo serán admisibles en el CONCURSO aquellos ensayos, estudios, trabajos o monografías cuya extensión no sea inferior a siete (7) ni exceda de treinta (30) páginas tamaño oficio, a doble espacio y con los siguientes márgenes: Izquierdo: 3 cms. Derecho: 2 cms. Superior: 3 cms. Inferior: 3 cms.
6. Presentación.- Cada monografía será presentada en idioma español o portugués, en original y dos copias, antes del día 30 de Septiembre de 1980 a la Asociación de Aseguradores del país de domicilio del autor o, en defecto de aquella, a la autoridad que tenga a su cargo la vigilancia de la actividad aseguradora, llámese Superintendencia de Seguros o de Bancos o Dirección General de Seguros o de cualquier otro modo. De la fecha de presentación se dejará constancia en el original del respectivo trabajo.
7. Precalificación.- Cada Asociación depositaria de los trabajos de su respectivo país, hará, antes de remitirlos, por correo certificado, a la entidad promotora del CONCURSO, y por los medios que considere más idóneos, una precalificación de cada uno en tres grados, así: EXCELENTE, BUENO O ACEPTABLE. Y los remitirá, antes del día 30 de Noviembre de 1980 a LATINO AMERICANA DE REASEGUROS, S. A. "LARSA", apartado Aéreo 810, PANAMA, República de Panamá.



- 2 -

8. Identificación.- Cada participante deberá suscribir su monografía con un seudónimo. Además, en sobre cerrado, que entregará a la entidad u organismo a que se refiere el número 6 de este Reglamento y dirigido a "LARSA", el participante deberá identificarse mediante una nota dando el título del estudio, el seudónimo utilizado, su nombre propio, el de la empresa a que estuviere vinculado, con su firma personal. Estos sobres serán enviados lo antes posible a la entidad promotora del CONCURSO, quien los depositará en Caja Fuerte, y los abrirá tan solo al producirse el fallo y en presencia del Jurado Calificador.

9. Jurado Calificador.- Para la calificación final de las Monografías que se presenten al CONCURSO y discernimiento de los premios o distinciones correspondientes, "LARSA", como entidad promotora, integrará un JURADO CALIFICADOR compuesto por tres (3) Miembros.

El fallo final será motivado y acordado, por mayoría, a más tardar el día 31 de Enero de 1981 para ser promulgado en Asamblea General Ordinaria de "LARSA" correspondiente al año de 1981 que tendrá lugar el 19 de Mayo de 1981.

10. Premios y Distinciones.- Los cinco (5) mejores trabajos, a juicio del JURADO CALIFICADOR, serán publicados por cuenta de "LARSA" en un folleto pulcramente editado para ser distribuido entre entidades u organismos de seguros o reaseguros, y sus autores recompensados por la misma entidad promotora con los siguientes premios o distinciones:

Primer Premio:	U.S.\$ 2,000.=
Segundo Premio:	U.S.\$ 1,500.=
Tercer Premio:	U.S.\$ 1,000.=
Cuarto Premio:	U.S.\$ 500.=
Quinto Premio:	U.S.\$ 250.=

Parágrafo.- Todos los trabajos que participen en el CONCURSO serán de propiedad intelectual de la Entidad Promotora.

Panamá, 14 de Mayo, 1979.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 43 de 13 de junho de 1979

Altera dispositivos das Normas de Seguros Aeronáuticos (Circular SUSEP nº 07/75).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-3549/79;

R E S O L V E:

1. Incluir os itens 1 e 2, a seguir, nas Cláusulas nºs. 1/A e 1/B, constantes do Anexo 3, da Tarifa de Seguros Aeronáuticos (Circular SUSEP nº 07, de 12.05.75):

.../.

"1 - TAXA:

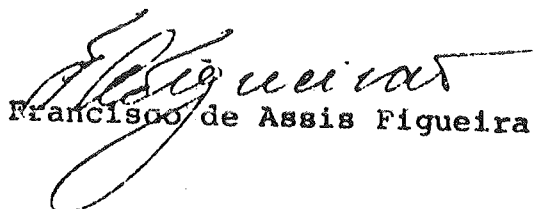
30% da taxa prevista para utilizaçãõ nº 1 na Tabela de Taxas II (franquia de 5%) da Tarifa de Seguros Aeronáuticos, sem adicional de idade.

2 - FRANQUIA:

1/2% (meio por cento), porém, nunca inferior a 10 x MVR".

2. Excluir do texto de ambas as Cláusulas o item correspondente a "Prêmio a cobrar".

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira

(Publicada no D.O.U. - 22.06.79 - Seção I - Parte II)

/egs.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 44 de 18 de junho de 1979

Altera as "Instruções para Pedidos de Tarifação Especial" (IPTE) - ramo Transportes (Circular SUSEP nº 57/76).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

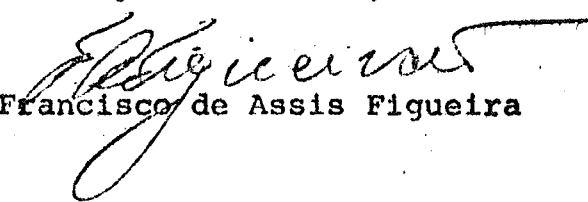
considerando o que consta do processo SUSEP nº 193.836/76;

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações introduzidas na Circular SUSEP nº 57/76, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Publicada no D.O.U. - 26.06.79 - Seção I - Parte II)


Francisco de Assis Figueira

/egs.

ANEXO À CIRCULAR Nº 44 /79

ALTERAÇÕES À CIRCULAR Nº 57/76

1 - Incluir, no Capítulo I, os subitens 1.18.1, 1.18.2, 7.2 e 7.3, na forma abaixo:

"1.18.1 - Tratando-se de pedido novo, o MVR a ser considerado será o vigente para efeito de T.E. na data do pedido.

1.18.2 - Em caso de renovação, observar-se-á o MVR em vigor para fins de T.E. na data do vencimento da tarifação anterior do segurado, se o pedido tiver sido apresentado no prazo fixado por estas Instruções. Havendo atraso no encaminhamento da renovação do benefício, comparar-se-á o MVR em vigor na data do pedido de renovação com o vigente no vencimento da T.E., tomando-se por base o maior dos dois valores.

7.2 - Para os seguros marítimos relativos a embarques de petróleo não se aplica a limitação de taxa constante do subitem 1.17. As condições da Tarifação Especial serão examinadas caso a caso, observando-se a tramitação prevista nos subitens 1.5 a 1.7 deste Capítulo, e as demais disposições destas instruções.

7.3 - Faculta-se à Seguradora o direito de solicitar condições especiais para segurados que, em seguro transporte-viagens nacionais, possuam Tarifação Especial e apresentem, concomitantemente, importância segurada mínima anual superior a 15.000.000 MVR, prêmios mínimos anuais correspondentes a 3.000 MVR e emissão mínima de 50.000 averbações por ano".

2 - Substituir a tabela constante do subitem 2.1.2 do Capítulo II pela seguinte:

.../.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SUB-RAMO	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
a. Terrestre e outros tarifados não especificados na alínea "b"	160	150	140	130	120
b. Marítimo, Fluvial e Lacustre e Terrestre feito por Transportadores em nome dos Embarcadores	280	260	240	220	200

- Substituir a tabela constante do subitem 2.3 do Capítulo II pela seguinte:

SUB-RAMO	6 meses	8 meses	10 meses	12 meses
a. Terrestre e outros tarifados não especificados na alínea "b"	130	140	150	160
b. Marítimo, Fluvial e Lacustre	220	240	260	280

- Alterar a Folha de Cálculo da Taxa Média (FMED), de acordo com o modelo a seguir:

pgs.

..!.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

FOLHA DE CÁLCULO DA TAXA MÉDIA (FMED)					
SEGURADO:					PÁG. nº
CONTAS MENSAS DE:					(MÍNIMO DE 3 MESES)
Nº DA AVERBAÇÃO	Nº DE EMBARQUES	IMPORTÂNCIA SEGURADA	VIAGENS DE/PARA (U.F.)	TAXA TARIFÁRIA	PRÊMIO TARIFÁRIO
TOTAIS					

Atesto que o movimento de seguros de transportes acima corresponde àquele efetivamente averbado pelo segurado em epígrafe, havendo sido calculada a sua taxa média de _____ (_____), tomando-se por base a tarifa em vigor.

DATA / /

ATUÁRIO RESPONSÁVEL

NOME:

ASSIN.

Nº DE

REGISTRO

/egs.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 45 de 18 de junho de 1979

Altera a Tarifa de Seguro Cascos (Circular nº 11, de 11.03.75).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

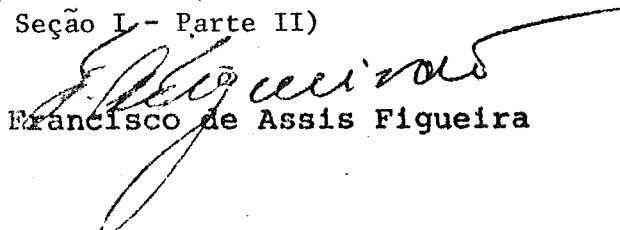
considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-02351/79;

R E S O L V E:

1. Aprovar as Condições Particulares para o Seguro de Construtores Navais, que passam a constituir a cobertura nº 7 da Tarifa Cascos (Circular SUSEP nº 11, de 11.03.75), de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Publicada no D.O.U. - 28.06.79 - Seção I - Parte II)


Francisco de Assis Figueira

/egs.

CONDIÇÕES PARTICULARES - COBERTURA Nº 7 - ESPECIAL
SEGURO DE CONSTRUTORES NAVAIS

1 - COBERTURA

1.1 - Nos termos das presentes Condições Particulares e respeitados os dispositivos das Condições Gerais e das Particulares da Cobertura Básica nº 3 (estas emendadas para "4/4" - quatro quartos - de Responsabilidade Civil por Abalroação) que não tenham sido expressa ou implicitamente alterados ou revogados por estas Condições Particulares, a cobertura concedida pela Seguradora em caso de perda (de) ou dano ao Objeto Segurado é equivalente a um seguro "All Risks".

1.2 - Entende-se como objeto segurado o casco, a maquinaria e todos os materiais, aparelhos, motores, equipamentos empregados ou destinados ao navio ou embarcação em construção pelo Segurado.

1.3 - Não obstante qualquer dispositivo em contrário nas Cláusulas aplicadas a esta apólice, a cobertura compreende, ainda:

1.3.1 - os custos e despesas feitos para reparar ou substituir qualquer peça ou parte condenada unicamente por ter sido nela constatado um defeito latente;

1.3.2 - perda (de) ou dano ao Objeto Segurado em consequência da execução e/ou utilização de quaisquer peças ou partes portadoras de defeito causado por erro de projeto, mas em nenhuma circunstância se estende aos custos e despesas com a reparação, modificação, renovação ou substituição de tais peças ou partes ou quaisquer despesas destinadas a melhorar ou alterar o projeto;

1.3.3 - as despesas razoáveis e necessárias feitas, em caso de insucesso no lançamento do Objeto Segurado, para completar a operação ou realizar o lançamento.

1.4 - Fica ainda entendido e concordado que a presente apólice garante:

1.4.1 - o reembolso das indenizações que o Segurado venha a ser obrigado a pagar;

I - por força de lei ou de regulamento, como responsável por prejuízos apurados em perícia, arbitramento, ou por decisão de autoridade competente e causados a terceiros nos seguintes casos:

a) perda (de) ou dano a qualquer embarcação ou a bens de qualquer tipo nela existente causado direta ou indiretamente pela embarcação objeto deste seguro;

b) perda (de) ou dano a quaisquer bens ou interesses de qualquer tipo, não compreendidos na alínea anterior (que não sejam pertencentes existentes ou instalados na embarcação objeto deste seguro, como propriedade de, ou sob a responsabilidade do Segurado) e que estejam ou não a bordo da embarcação objeto deste seguro, e seja qual for sua causa ou origem;

c) perda (de) ou dano a qualquer instalação portuária, doca, carreira, portão, calç, quebra-mar, balizamento, cabos telefônicos ou telegráficos ou a quaisquer outros objetos fixos ou flutuantes;

d) qualquer tentativa ou operação de refutamento, remoção ou eliminação de destroços da embarcação objeto deste seguro, ou qualquer descuido ou falha na execução dessas operações;

e) morte, dano pessoal, doença ou salvamento de vida humana.

II - Por estarem previstas e compreendidas na cobertura normalmente concedida nas Regras de "Protection and Indemnity do United Kingdom Mutual Steam Ship Assurance Association (Bermuda) Limited" que vigorarem ao início do presente seguro, na medida em que aplicável ao fato gerador da indenização cujo reembolso for pleiteado pelo Segurado.

1.4.2 - O segurador das despesas razoáveis e necessárias com a remoção de destroços do Objeto Segurado, ou de parte do mesmo, da área em que se localiza o estabelecimento do Segurado, ou de qualquer local por este arrendado ou ocupado, deduzido qualquer ressarcimento obtido com a venda de salvados, se os houver.

1.5 - Fica por igual estipulado que a presente apólice cobre ainda o custo razoável das medidas e providências tomadas pelo Segurado, com o consentimento por escrito da Seguradora, para con

ter ou resistir a qualquer ação ou procedimento legal de terceiros visando a obter do Segurado uma indenização por perda ou dano que resultaria recuperável sob este Seguro.

1.6 - Entendem-se como abrangidas por esta cobertura:

a) a área ocupada pelo Estaleiro do Segurado, compreendendo todas as suas dependências e setores, sejam quais forem, desde que utilizados na construção do Objeto Segurado;

b) outras áreas no porto ou local do seu Estaleiro, ocupadas por dependências deste e utilizadas pelo Segurado, nos quais qualquer material destinado ao Objeto Segurado (item 1.2, retro) seja depositado, trabalhado ou preparado para subsequente transferência ao Estaleiro, na medida em que aquelas sejam também áreas sob o controle e responsabilidade do Segurado;

c) o trânsito de e para locais situados nas áreas referidas nas alíneas anteriores;

d) o trânsito entre o armazém portuário de descarga, ou o depósito do fornecedor e qualquer dos locais referidos nas alíneas "a" e "b", retro, quando tal armazém portuário, ou depósito, esteja situado no mesmo porto onde se localize o Estaleiro ou no porto mais próximo regularmente utilizado para descarga e retirada dos materiais, nos casos em que a remessa pelo fornecedor seja feita por via marítima, ou de onde o Segurado deva retirar o material para a obra.

2 - INÍCIO E TÉRMINO DA COBERTURA

2.1 - Alterando o disposto no item 2.1 das Condições Gerais desta apólice, a Cobertura concedida pela seguradora entra em vigor quando tem início a produção, processamento, preparação e/ou recebimento de materiais, aparelhos, motores ou equipamento de qualquer tipo ou espécie, expressamente destinados à construção do Objeto Segurado; e termina às vinte e quatro horas locais do dia em que o Objeto Segurado for entregue a seu comprador ou quando completados 60 dias contados das 24 horas da data do término dos testes e experiências de funcionamento e navegação da embarcação, ainda que em tais datas não tenha vencido o prazo estabelecido provisoriamente para a execução dos trabalhos de construção da embarcação.

2.2 - Se ao vencimento do prazo fixado nesta apólice o Objeto Segurado não for entregue ao Segurado, ou seus testes não tiverem sido realizados, esse prazo será prorrogado por endosso, mediante solicitação do Segurado, até às 24 horas do dia em que for feita a entrega ou, no máximo, até às 24 horas do dia em que vencer o prazo de 60 (sessenta) dias após realizados aqueles testes.

2.3 - A prorrogação do prazo original deste seguro só poderá ser concedida pela Seguradora que emitiu esta apólice e dependerá de prévia solicitação justificada por parte do Segurado.

2.4 - Se esta cobertura terminar, antes do prazo, fixado nesta apólice, com a entrega do Objeto Segurado a seu comprador ou com o vencimento dos 60 (sessenta) dias após realizados os testes do Construtor, o Segurado terá direito à restituição do prêmio pro-rata correspondente ao número de dias por de correr do prazo originalmente fixado.

2.4.1 - Caso os testes com o Objeto Segurado resultem não conclusivos, ou revelem defeito de construção a ser corrigido; ou caso ocorra durante esses testes algum acidente com dano ou avaria ao Objeto Segurado, o prazo desta apólice será prorrogado pelo tempo necessário à eliminação do defeito de construção ou à execução dos reparos do dano ou avaria sofrido, e/ou à realização de novos testes, mediante o pagamento do prêmio adicional que for fixado, até o término desta cobertura.

3 - VALOR SEGURADO

3.1 - O critério relativo a Valor Segurado e a Valor Ajustado, estabelecido na Cláusula 3 das Condições Gerais desta apólice fica modificado como segue:

a) o valor segurado declarado nesta apólice deve ser o preço da construção indicada em contrato e tem caráter provisório;

b) se o valor segurado for comprovadamente inferior ao preço contratado para construção do Objeto Segurado o Segurado será considerado Segurador da diferença e suportará os prejuízos que couberem em rateio em caso de sinistro;

c) ocorrendo, no decurso da construção, um aumento acentuado e imprevisto de seus custos, cabe ao Segurado comunicá-lo à Seguradora, em detalhes, solicitando o aumento correspondente do Valor Segurado e pagamento do prêmio adicional cabível;

d) nos contratos de construção em que o Objeto Segurado se destine à exportação, o valor segurado inicial, em cruzeiros, pode ser alterado para mais ou para menos, durante a construção, a fim de manter a equivalência original à moeda estrangeira, mediante solicitação do Segurado e pagamento do prêmio adicional correspondente;

e) o valor segurado será obrigatoriamente reajustado, após o término desta cobertura, ao montante do custo efetivo e final da construção, porém tal reajuste não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor segurado inicial, mas nos casos previstos nas alíneas "c" e "d", acima, o limite de 30% aplica-se ao valor corrigido;

f) o Segurado terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término desta Cobertura, para apresentar à Seguradora os documentos comprobatórios do custo final da construção. Findo esse prazo sem que a comprovação tenha sido feita, a Seguradora emitirá um endosso cobrando do Segurado, à vista, o prêmio adicional calculado, com base na taxa ou taxas aplicáveis, sobre 30% (trinta por cento) do valor segurado inicial;

g) Se o Segurado comprovar, no prazo da alínea "f", retro, que o custo final da construção foi inferior ao valor segurado inicial, a Seguradora emitirá um endosso restituindo ao Segurado, na mesma base, o prêmio correspondente à diferença, para menor, no custo final.

.../.

4 - LIMITES DE NAVEGAÇÃO

4.1 - O objeto segurado poderá locomover-se para e de quaisquer diques (secos ou flutuantes), ancoradouros, carreiras, pontões e similares, no local da construção e, por meios próprios, carregado ou em lastro, tantas vezes quantas necessárias para montagem, docagem, viagens de experiência ou de entrega, até uma distância, por água, de 250 milhas náuticas do local da construção, sendo mantido, coberto, mediante comunicação prévia e pagamento do prêmio adicional a ser fixado pela Seguradora, caso esse limite seja excedido.

4.2 - Qualquer movimentação do objeto segurado, a reboque, fora do local da construção estará coberta mediante comunicação prévia e pagamento do prêmio adicional a ser fixado pela Seguradora.

5 - GREVES

5.1 - Esta cobertura abrange perdas ou danos causados por grevistas trabalhadores sob lock-out, ou por pessoas participando de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis, porém exclui:

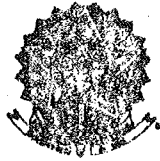
5.1.1 - Qualquer perda ou dano abrangido pelas Cláusulas de Guerra para Riscos de Construtores.

5.1.2 - Qualquer reclamação relativa a despesas de correntes de demora, exceto se essas despesas forem recuperáveis, em princípio, de acordo com as leis e costumes brasileiros ou sob as Regras de York e Antuérpia de 1974.

6 - TERREMOTO

6.1 - Esta cobertura não inclui qualquer reclamação decorrente de terremoto e erupção vulcânica, ou maremoto daí resultante.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 46 de 19 de junho de 1979

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-01317/78;

R E S O L V E:

1. Estabelecer as tábuas biométricas mínimas e a taxa de juros máxima a serem adotadas nos planos de Seguro de Vida Individual, em conformidade com as disposições a seguir:

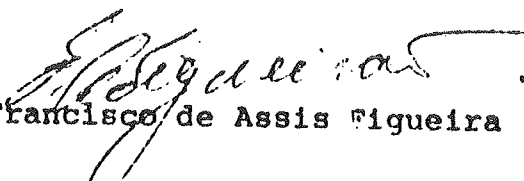
1.1 - TÁBUAS BIOMÉTRICAS

a) seguros por falecimento - "Commissioner's Standard Ordinary - 1958" (CSO-58);

b) seguros por sobrevivência - "Annuity Table for Male - 1949" (AT-1949).

1.2 - TAXA DE JUROS - A taxa de juros máxima admitida será de 6% (seis por cento) ao ano ou sua equivalente mensal. ./. .

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Circular SUSEP nº 17/78, e de mais disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira

(Publicada no D.O.U. - 28.06.79 - Seção I - Parte II)

/egs.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 47 de 19 de Junho de 1979

Alterar as Normas para o Seguro Vida em Grupo de Empregados e Membros de Associações.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-01688/79;

R E S O L V E:

1. Alterar o item 1.17 - CLÁUSULA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, da Circular nº 23, de 23.03.72, em conformidade com as disposições a seguir:

A) Incluir o subitem 1.17.04.01:

"1.17.04.01 - Ao se apurar os lucros da apólice, serão computadas todas as despesas e receitas ocorridas desde a última apuração de lucros ou desde o início da apólice, quando se tratar da primeira apuração".

B) Incluir, no subitem 1.17.05, após a expressão "adesão de segurados" o vocábulo "principais".

../.

C) Dar ao subitem 1.17.06 a seguinte redação:

"1.17.06 - PERCENTAGENS DAS DESPESAS GERAIS - As percentagens de descontos, a título de despesas gerais, não poderão ser inferiores às da seguinte escala, conforme o número médio de segurados principais no período:

SEGURADOS PRINCIPAIS (n)			n (%)
a) até	2.000		50
b) de	2.001	a 4.000	45
c) de	4.001	a 6.000	40
d) de	6.001	a 10.000	35
e) de	10.001	a 15.000	30
f) de	15.001	em diante	25

D) Incluir o subitem 1.17.06.01:

1.17.06.01 - Não haverá distribuição de lucros quando o número médio de segurados principais no período for inferior a 500".

E) Dar a seguinte redação a alínea "c" do subitem 1.17.07.02:

"c) saldos negativos dos períodos anteriores, inclusive do primeiro ano, não compensados; e"

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira

(Publicada no D.O.U. - 27.06.79 - Seção I - Parte II).

/egs.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 48 de 20 de junho de 1979

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), usando da atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 36 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967;

considerando o disposto no item 19, da Resolução nº 19/78, do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); e

considerando a necessidade de disciplinar a instalação e o funcionamento de dependências e representações das Sociedades Seguradoras, previstas no subitem 2.5, da mesma Resolução nº 19/78, bem como, em relação ao Agente Geral Emissor, a que se refere o subitem 2.2, da referida Resolução, no interesse dos segurados e beneficiários dos contratos de seguros,

RESOLVE:

1. Denomina-se Filial a dependência da Sociedade Seguradora, a que se refere o subitem 2.5 da Resolução nº 19/78, a cujo responsável serão atribuídos os poderes previstos no item 10, da mencionada Resolução, à exceção da alínea "b". ..//



CIRCULAR N.º 48 de 20 de junho de 1979

1.2 Para efeito da Fiscalização da SUSEP, a Sociedade Seguradora fará comunicação, em 2 (duas) vias, à Delegacia da jurisdição, no prazo de 30 dias, a contar da instalação da Filial, devendo constar, da comunicação, a data da instalação, o local e o nome do responsável.

1.2.1 A Delegacia enviará ao Departamento de Fiscalização (DEFIS), uma das vias da comunicação referida no subitem 1.2.

1.2.2 A Filial deverá manter arquivada a seguinte documentação:

a) cópia de propostas, de apólices, de avisos de sinistros e de outros documentos relativos a contratos de seguros;

b) cópia de bilhetes de seguros quitados.

2. Denomina-se Representação a pessoa física ou jurídica, sem vinculação empregatícia com a Sociedade Seguradora, cujo responsável terá os poderes indicados no item 10 da Resolução nº 19/78, à exceção da alínea b.

2.1 Para efeito da Fiscalização da SUSEP, a Sociedade Seguradora deverá observar, também em relação à Representação, as normas estabelecidas nos itens 1.2, 1.2.1 e 1.2.2, desta Circular.

3. O Agente Geral Emissor, que tenha ou venha a criar dependências (Filiais), com os poderes indicados no item 10 da Resolução nº 19/78, à exceção da alínea "b", fica sujeito às mesmas condições fixadas nos subitens 1.2, 1.2.1 e 1.2.2, desta Circular, sendo a Sociedade Seguradora responsável pelo cumprimento de suas disposições.

.../.



CIRCULAR N.º 48 de 20 de junho de 1979

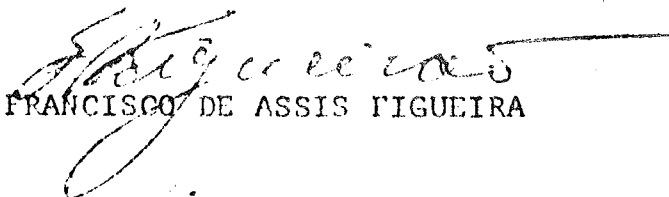
4. Ainda que não dependendo da autorização da SUSEP, para instalação de Filial, Representação, ou de dependência do Agente Gerál Emissor a que se refere o item anterior, a Sociedade de Seguradora deverá atender às condições estabelecidas no item 3, da Resolução nº 19/78. Em caso da inobservância daquelas condições, lhe será aplicado o disposto no item 17, da mesma Resolução nº 19/78.

4.1 O Departamento de Controle Econômico (DECON) e o Departamento de Fiscalização estabelecerão critérios para a verificação do atendimento, pelas Sociedades Seguradoras, das condições referidas no item 4 desta Circular.

5. Na Unidade da Federação em que a Sociedade Seguradora tiver riscos em vigor ou responsabilidades não liquidadas deverá manter, pelo menos na respectiva Capital, dependência ou representação, para atender aos portadores de apólices ou bilhetes de seguros, bem como aos beneficiários e terceiros interessados.

6. As Sociedades Seguradoras terão o prazo de 90 (noventa) dias, para se adaptarem às disposições da presente Circular.

7. Esta Circular entrará em vigor, na data de sua publicação.


FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA

(Publicada no D.O.U. - 27.06.79 - Seção I - Parte II)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 49 de 27 de junho de 1979

Aprova nova Tabela de Valores Ideais - Ramo Automóveis (Circular nº 23/74).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

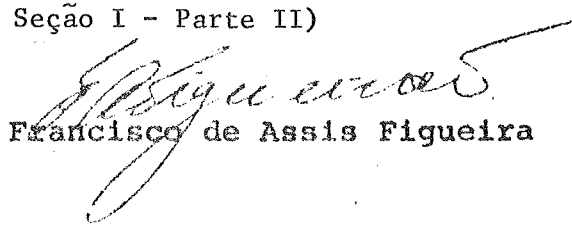
considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.4001/79;

R E S O L V E:

1. Aprovar, na forma do anexo, a nova Tabela de Valores Ideais, prevista no item 3 das Instruções constantes da Tarifa de Seguro Automóveis (Circular SUSEP nº 23/74).

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Publicada no D.O.U. - 04.07.79 - Seção I - Parte II)


Francisco de Assis Figueira

../. .

ANEXO À CIRCULAR Nº 49 /79

TABELA II - VALORES IDEAIS - DEMAIS VEÍCULOS

1 - VEÍCULOS ESTRANGEIROS PARA TRANSPORTE DE ATÉ 9 PESSOAS

NACIONALIDADE TIPO OU MARCA	ANO DE FABRICAÇÃO	
	até 1975 (inclusive) (Cr\$ 1.000,00)	de 1976 em diante (Cr\$ 1.000,00)
1.1 Mercedes-Benz, Rolls-Royce, Lincoln, Cadillac, bem como todos os tipos esportivos e especiais de qualquer marca e/ou nacionalidade	1.200	1.600
1.2 Demais veículos de qualquer marca, tipo e nacionalidade.	300	1.200

NOTA: Os veículos acima mencionados estão sujeitos à franquia obrigatória de 5% aplicada sobre o seu Valor Ideal (V.I.) ou sobre a Importância Segurada (I.S.) se esta for superior.

2 - CAMINHÕES (EXCLUÍDA A CARROÇARIA), PICK-UPS E REBOCADORES

<u>FABRICANTE</u>	<u>MARCA E TIPO NACIONAIS</u>	<u>VALOR IDEAL Cr\$ 1.000,00</u>
General Motors	Chevrolet	
	<u>Movido a gasolina</u>	
	Pick-up	160.
	Os demais	186.
	<u>Movido a óleo diesel</u>	
	Até 8 toneladas de carga	274.
	Mais de 8 toneladas	391.
Chrysler	Dodge	
	<u>Movido a gasolina</u>	
	D-100 Pick-up	142.
	D-400	142.
	D-700	166.
	D-900	256.

.../.

<u>FABRICANTE</u>	<u>MARCA E TIPO NACIONAIS</u>	<u>VALOR IDEAL Cr\$ 1.000,00</u>
Chrysler (cont.)	<u>Movido a óleo diesel</u>	
	D-400 e P-400	245.
	D-700 e P-700	261.
	D-900 - D-950 e P-950	360.
	D-750	291.
	P-700-175	273.
Ford-Willis	Ford	
	<u>Movido a gasolina</u>	
	F-100 - Pick-up	147.
	F-350 e F-400	150.
	F-600	180.
	<u>Movido a óleo diesel</u>	
	F-600 D e F-4000	283.
	F-700 D e F-750 D	367.
	F-7000	322.
	FT-7000 D e F-8000 D	404.
	FT-8000 (qualquer tipo)	550.
	F-8500	504.
	Willis	
	F-75 - Pick-up	147.
	FNM/FIAT	Furgoneta
210 CM (Rebocador)		621.
Fiat 190 E (Rebocador)		930.
Fiat 70		327.
Fiat 130 (qualquer tipo)		498.
Fiat 100		603.
Os demais		531.
<u>Com o valor do 3º eixo já incluído</u>		
180 (qualquer tipo)		615.
130 LD		455.
Internacional	Internacional	
	Qualquer tipo	214.
Magirus Deutz	Magirus Deutz	
	Qualquer tipo	520.
Mercedes Bens	Mercedes Bens	
	L-603-D	298.
	L-1111	315.
	L-1113 e LK-1113	369.
	L-1313	373.
	L-1316	415.
	L-1316-42	396.
	LA-1113 e LAK-1113	453.
	L-1513	456.
	L-1519 e LK-1519	633.
	LK-1313	391.
	LK-1316	415.
	LK-1513	519.

<u>FABRICANTE</u>	<u>MARCA E TIPO NACIONAIS</u>	<u>VALOR IDEAL Cr\$ 1.000,00</u>
Mercedes Benz (Cont.)	Com o valor do 3º eixo já incluído	
	L-1516	366.
	L-2216	457.
	L-2013 (qualquer tipo)	531.
	LB-2213	589.
	L-2213 } (qualquer tipo)	589.
	LK-2213 } (qualquer tipo)	589.
	LB-2219	788.
	L-2219 } (qualquer tipo)	788.
	LK-2219 } (qualquer tipo)	788.
	<u>Rebocadores</u>	
	LS-1111	259.
	LS-1113 (qualquer tipo)	369.
	LAS-1113, LS-1313/36 e LS-1313	459.
	LS-1316 (qualquer tipo)	551.
	LS-1519 (qualquer tipo)	645.
	LS-1924/42	893.
Scania Vabis	<u>Scania Vabis</u>	
	L-11138	942.
	L-11142	984.
	LS-11138 e LS-11142	1.122.
	LK-11138	1.133.
	LK-14035	1.215.
	LKS-140 e LKS-14035	1.352.
	LKT-14138	1.525.
	LT-11138, LT-11142 e LT-11150	1.212.
	Os demais	675.
Toyota	<u>Toyota</u>	
	Pick-up	200
Volkswagen	<u>Volkswagen</u>	
	Pick-up	101
	Furgão	

<u>ESTRANGEIROS</u>	<u>VALOR IDEAL Cr\$ 1.000,00</u>
Até 10 toneladas	1.050.
Mais de 10 até 20 toneladas	1.500.
Mais de 20 toneladas	2.250.

Nota: a) No caso de caminhões, aos valores do item 2 acima, deve-
rão ser somados os indicados no subitem 2.1.

b) Deverão ter o V.I. acrescido de 50% (cinquenta por cen-
to) os veículos dotados de 3º eixo (motriz ou de apoio),
quando este não tiver sido considerado na tabela do
item 2. .../.

- c) Deverão ter o V.I. acrescido de 50% (cinquenta por cento) os veículos utilizados para o transporte de carga e que tenham sido originalmente fabricados com motores a gasolina e adaptados a óleo diesel.
- d) Os caminhões estrangeiros estão sujeitos à franquia obrigatória de 5% (cinco por cento), aplicável sobre o V.I. ou a I.S., se esta for superior.

2.1 - CARROÇARIAS PARA SEREM MONTADAS SOBRE CHASSIS DE CAMINHÕES

	VALOR IDEAL Cr\$ 1.000,00 s/Valor Adicional
2.1.1 - Abertas comuns de madeira e pick-ups	59
2.1.2 - Abertas, outros tipos	59
2.1.3 - Fechadas:	
2.1.3.1 - Fiat Furgoneta Volkswagen furgão	s/Valor Adicional
2.1.3.2 - Demais furgões	59
2.1.3.3 - Frigoríficos, isotérmicos e semelhantes (exclusiva a unidade frigorífica)	175
2.1.3.4 - Kombi-Frigorífico (exclusiva a unidade frigorífica)	59
2.1.3.5 - Blindados (inclusive vidros à prova de balas e exclusive os demais equipamentos)	292
2.1.4 - Tanques	
2.1.4.1 - Frigoríficos isotérmicos ou para gás liquefeito (exclusive unidade frigorífica)	175
2.1.4.2 - Os demais	117
2.1.5 - Basculantes (qualquer tipo)	117
2.1.6 - Coletores de lixo (qualquer tipo)	117
2.1.7 - Guinchos (socorro)	117
2.1.8 - Carroçarias para transporte de automóveis e de gado	147
2.1.9 - Betoneiras	237
2.1.10- Plataformas elevatórias	117
	.../.

VALOR IDEAL
Cr\$ 1.000,00

2.1.11 - Hospitais Volantes, Ambula-
tórios Volantes, Gabinetes
Dentários Volantes e seme-
lhantes

2.1.11.1 - Até 8m³ (includi-
ve Kombis)

2.1.11.2 - Acima de 8m³

s/Valor Adicional

54.

VALOR IDEAL
Cr\$ 1.000,00

3 - REBOQUES E SEMI-REBOQUES

3.1 - Abertos até 1 tonelada de carga

59.

3.1.1 - Lança para transporte de ma-
deira, tubos, vigas, etc.

117.

3.1.2 - Aberto, demais tipos

235.

3.2 - Fechados (furgões)

3.2.1 - Até 1 tonelada de carga

88.

3.2.2 - Acima de 1 tonelada de carga

292.

3.2.3 - Frigoríficos, isotérmicos e
semelhantes (exclusiva a uni-
dade frigorífica)

439.

3.3 - Tanques

3.3.1 - Frigoríficos, isotérmicos ou
para gás liquefeito (exclusi-
ve a unidade frigorífica)

527.

3.3.2 - Os demais

292.

3.4 - Basculantes (qualquer tipo)

322.

3.5 - Coletores de lixo (qualquer tipo)

264.

3.6 - Transporte de automóveis e de gado

292.

3.7 - Hospitais Volantes, Ambulatórios Vo-
lantes, Gabinetes Dentários Volantes
e semelhantes

3.7.1 - até 8m³

88.

3.7.2 - acima de 8m³

264.

3.8 - Transporte de pessoas (reboques de
ônibus)

264.

3.9 - Casas-reboque (qualquer tipo)

205.

NOTA: Os valores da tabela a seguir deverão ser acrescidos de
50% (cinquenta por cento) quando se tratar de veículos do-
tados de eixos adicionais.

.../.

4 - ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS (NACIONAIS OU ESTRANGEIROS) E ÔNIBUS ELÉTRICOS

	VALOR IDEAL Cr\$ 1.000,00
4.1 - Micro-ônibus (atê 2,90m entre eixo)	495
4.2 - Ônibus com carroçaria comum	1.169
4.3 - Ônibus com carroçaria especial	1.610

NOTA: Carroçaria especial será considerada aquela dotada de vidros especiais, aparelhos de ar condicionado e equipamentos semelhantes.

5 - BICICLETAS MOTORIZADAS, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, ETC., ABERTAS OU COM CARROÇARIAS FURGÕES E RESPECTIVOS REBOQUES, "SIDE-CARS" E ROMI-ISETA

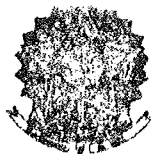
	VALOR IDEAL Cr\$ 1.000,00
5.1 - Bicicletas motorizadas, motonetas, etc.	32
5.2 - Motocicletas	
5.2.1 - Até 350cc	120
5.2.2 - Mais de 350cc até 500cc	160
5.2.3 - Mais de 500cc até 750cc	240
5.2.4 - Acima de 750cc	300
5.3 - Romi-iseta, Vespacar e semelhantes	40
5.4 - Side-cars e reboques	40

6 - VALOR IDEAL MÉDIO

O Valor Ideal Médio (VIM) é de Cr\$ 495.000,00

O VIM destina-se ao estabelecimento de prêmios mínimos.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 51 de 29 de junho de 1979

Altera a Tabela de Preços de Reposição de Veículos - ramo Automóveis.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

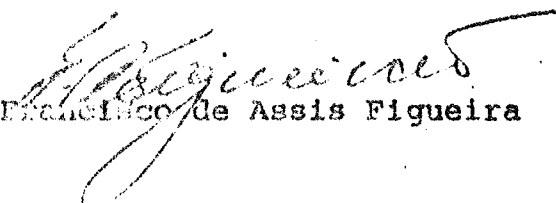
considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-4000/79;

R E S O L V E:

1. Aprovar a alteração da Tabela de Preços de Reposição - Tarifa para Seguros de carros de passeio de fabricação nacional (Circular SUSEP nº 48/76), na forma abaixo:

FABRICANTE	MARCA	PREÇO DE REPOSIÇÃO
General Motors	Caravan (4 e 6 cilindros)	12.208
	Comodoro-SS-Caravan	
	Comodoro e Caravan SS - (qualquer tipo)	16.558
Diversos Modelos Especiais	Passat Targa-Dacon	34.843

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira

/egs.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-31/79
CREIN-03/79

Em 25 de maio de 1979

Ref.: CRÉDITO INTERNO: Condições Gerais e Particulares-
Critérios de Classificação e Taxação de Riscos
- Quebra de Garantia

Este Instituto aprovou, "ad referendum" da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Condições Gerais e Particulares - Quebra de Garantia, em anexo, a serem aplicadas pelo mercado segurador após o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data desta Circular.

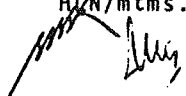
Fica revogada a Circular CI-03/72, de 09.02.72.

Saudações


Ernesto Albrecht
Presidente

Anexos: Condições Gerais, Particulares
e Critérios de Taxação

Proc. DECRE-1186/77
H/N/mtms.



.. / .

SEGURO DE CRÉDITO INTERNO - QUEBRA DE GARANTIA

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E TAXAÇÃO

Os riscos serão classificados em 5 categorias de nominadas: A, B, C, D e E.

Esta classificação resultará do exame de três fatores:

- a) situação econômico-financeira do Segurado;
- b) média de situação econômico-financeira dos vedores(garantidos);
- c) situação conjuntural do ramo de atividade do Segurado.

A participação por conta própria do Segurado será variável com a classificação do risco, tendo em vista o quadro a seguir:

Classificação	Participação do Segurado %
E	30
D	25
C	20
B	15
A	10

TABELA DE TAXAS BÁSICAS

Serão aplicadas as taxas básicas adiante indicadas, para o período de um mês de financiamento:

Classificação	Taxa básica
E	0,30
D	0,23
C	0,17
B	0,12
A	0,08

W. J. J.

3

.../.

Cálculo das taxas, quando o pagamento é feito em parcela iguais e mensais: $T = tb \frac{n + c}{2}$

Quando o financiamento é pago através de uma única prestação: $T = tb n$

Sendo:

T = Taxa que deverá ser aplicada

tb = Taxa básica do risco

n = Prazo do financiamento

c = Carência em meses, correspondente ao prazo existente entre a data da efetivação do contrato de financiamento e o pagamento da primeira prestação.

Os casos não enquadrados no presente Critério de Classificação e Taxação dos Riscos terão tratamento especial a ser fornecido pelo IRB.



SEGURO DE CRÉDITO INTERNO - QUEBRA DE GARANTIA

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO E CARACTERIZAÇÃO DA INSOLVÊNCIA

1.1 - O presente seguro tem por objeto garantir ao SEGURADO as Perdas Líquidas Definitivas que venha a sofrer em consequência da insolvência de seus devedores, a seguir denominados GARANTIDOS, com os quais tenha efetuado operações de crédito, na forma da cláusula 2.

1.2 - Considerar-se-á caracterizada a insolvência quando:

a) for declarada judicialmente a falência do GARANTIDO;

b) for deferido judicialmente o processamento da concordata preventiva do GARANTIDO;

c) for concluído um acordo particular do GARANTIDO com a totalidade dos seus credores, com a interveniência da SEGURADORA, para pagamento de todas as dívidas com redução dos débitos;

d) na cobrança judicial ou extrajudicial da dívida, os bens dados em garantia ou os bens do GARANTIDO revelem-se insuficientes ou fique evidenciada a impossibilidade de busca e apreensão, reintegração, arresto ou penhora desses bens.

CLÁUSULA 2 - ÂMBITO DA COBERTURA

2.1 - O presente seguro abrange todas as operações de crédito realizadas pelo SEGURADO durante o período de vigência da apólice até o prazo máximo fixado nas Condições Particulares, para a totalidade de seus clientes domiciliados no país, respeitadas as Condições da apólice.

2.2 - A garantia dada pela presente apólice tem início no momento da efetivação da operação de crédito e se aplica ao valor da fatura original de cada transação, ou do valor do crédito previsto nos contratos de compra e venda ou de financiamento, podendo este valor abranger os gastos de embalagem, transporte, seguros, juros, correção monetária préfixada, impostos e acessórios.



5

../. .

22.1 - Estão excluídas do seguro as despesas não compreendidas na fatura original ou no contrato de compra e venda ou de financiamento e que não tenham sido formal e expressamente aceitas pela SEGURADORA.

2.3 - Os modelos dos contratos acima referidos, des de que aceitos pela SEGURADORA, passarão a fazer parte integrante da apólice.

CLÁUSULA 3 - RISCOS EXCLUIDOS

O presente seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem direta ou indiretamente em virtude de:

a) omissões ou atos fraudulentos, praticados pelo devedor ou por terceiros intervenientes, relacionados com as operações de crédito abrangidas pela apólice;

b) créditos ou prestações discutidos ou impugnados pelo devedor, por motivo de falta de cumprimento ou inexecução das cláusulas e condições das respectivas operações de crédito;

c) créditos, prestações ou títulos referentes a transações com órgãos centralizados da União, Estados, Municípios e respectivas Autarquias, bem como de empresas controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público;

d) créditos, prestações ou títulos referentes a transações com sucursais, filiais ou agências do SEGURADO, bem como com GARANTIDOS dos quais o SEGURADO seja sócio, acionista ou participante do contrato social a qualquer título, desde que na condição de majoritário;

e) toda e qualquer operação de crédito a cliente que esteja em falta, por prazo superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento de obrigação pecuniária com o SEGURADO (obrigação esta coberta ou não pelo seguro), que tenha títulos protestados, nos três últimos anos anteriores ao início da cobertura, estendendo-se esta exclusão aos dirigentes e principal acionista ou quotista;

f) toda e qualquer operação de crédito a cliente, cuja insolvência tenha se caracterizado na forma do item 1.2 da cláusula 1 destas Condições Gerais, ou que esteja em concordata suspensiva da falência;

g) inexigibilidade dos créditos quando causada por dispositivos legais que impeçam, reduzam ou excluam as garantias, ou o uso das ações próprias à sua cobrança.

Quando, por força dos dispositivos legais, forem postergados os vencimentos ou modificados a forma e o prazo mencionados originalmente para o cumprimento das obrigações DO GARANTIDO, para efeito deste seguro, os prazos de vencimento pas-
sarão a ser aqueles que tais dispositivos venham a estabelecer;

h) operações de crédito realizadas em desacordo com os termos desta apólice, ou de quaisquer princípios estabelecidos por leis, decretos, portaria ou normas emanadas de autoridades competentes;

i) toda e qualquer operação de crédito realizada sem que tenha sido observado pelo SEGURADO o sistema declarado na Proposta de Seguro, para a seleção de seus clientes, análise de balanços, obtenção de informações cadastrais, exame das condições regionais, políticas, financeiras e econômicas dos mercados a operar e seleção e garantia dos títulos que lastrearem a operação;

j) casos de insolvência conseqüente de terremotos, tremores de terra, erupção vulcânica, tufão, furacão, tornado, ciclones e outras convulsões da natureza, bem como de estado de guerra, invasão ou qualquer ato de hostilidade por inimigo estrangeiro (tenha havido ou não declaração de guerra), guerra civil e outras agitações interiores (revolução, insurreição, rebelião, motim, atos de terrorismo, sedição a mão armada ou não, poder militar usurpado ou usurpante, greves gerais, "lock-out"), assim como exercício de qualquer ato público para reprimir ou desfazer de algum desses feitos: confisco, seqüestro, destruição ou danos aos bens, por ordem de qualquer governo ou autoridade pública;

k) casos de insolvência causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído: radiações ionizantes, quaisquer contaminações por radiatividade e efeitos primários ou secundários da combustão de quaisquer materiais nucleares.

CLÁUSULA 4 - CONDIÇÕES DE VENDA OU DE FINANCIAMENTO

4.1 - São abrangidas por este seguro somente os financiamentos e as vendas referentes a bens duráveis novos.

4.2 - O SEGURADO obriga-se a efetuar seus financiamentos ou suas vendas a prazo com um limite máximo de 80% (oitenta por cento) sobre o preço de venda, não incluídas neste preço as importâncias referentes a juros e correção monetária prefixados e outros encargos das operações de crédito.

7

../. .

4.3 - O pagamento do saldo financiado deverá ser feito em prestações mensais e iguais, a primeira das quais paga até 90 (noventa) dias após a efetivação da venda e as seguintes pagas nos meses subsequentes, no mesmo dia da primeira prestação.

4.4 - Na hipótese de serem concedidos financiamentos em percentagem superior a 80 (oitenta por cento), estabelecida no item 4.2, a participação obrigatória do SEGURADO (cláusula 7) será acrescida da diferença entre a percentagem de financiamento efetivamente concedido e o limite máximo previsto de 80% (oitenta por cento).

4.5 - É vedado ao SEGURADO, sem prévia e expressa anuência da SEGURADORA, alterar de qualquer forma, enquanto perdurar a cobertura desta apólice, o plano de venda ou de financiamento fixado.

CLÁUSULA 5 - GARANTIAS REAIS

5.1 - Obriga-se o SEGURADO a somente efetuar seus financiamentos, suas vendas a prazo mediante contratos com as garantias de reservas de domínio ou alienação fiduciária, conforme o caso, assumindo toda e qualquer responsabilidade de que as referidas garantias se operem em perfeita forma e vigência legais, sob pena de perder a cobertura para a operação em que a eficácia das garantias fique diminuída ou invalidada, em virtude da inobservância acima.

5.2 - Não serão consideradas cobertas pelo seguro as operações de crédito relativas a bens cuja reintegração de posse, busca e apreensão ou imissão de posse não possam ser efetuadas em virtude de dispositivo legal.

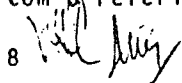
5.3 - Estão, também, excluídas da cobertura do seguro operações de crédito referentes a bens que, por sua natureza ou em virtude de sua destinação, tornem materialmente impossível a busca e apreensão ou reintegração de posse por parte do Credor-SEGURADO.

CLÁUSULA 6 - LIMITES DE RESPONSABILIDADE

6.1 - A SEGURADORA, para cada um dos clientes do SEGURADO, especificará nas Condições Particulares o limite de responsabilidade que assumirá pela presente apólice.

6.2 - Ao especificar o limite de responsabilidade, a SEGURADORA poderá estabelecer outras condições e restrições para a inclusão de cliente na cobertura da apólice, as quais deverão ser observadas pelo SEGURADO, sob pena de exclusão da cobertura da apólice de todas as operações de crédito efetuadas com o referido cliente.

8



.. / .

6.3 - A SEGURADORA poderá, a qualquer momento, alterar os limites de responsabilidade estabelecidos para um ou mais clientes do SEGURADO. A alteração vigorará a partir do momento em que o SEGURADO receber a comunicação expressa por parte da SEGURADORA.

CLÁUSULA 7 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

7.1 - A SEGURADORA fixará nas Condições Particulares a participação que o SEGURADO deverá suportar, por conta própria, em cada perda líquida definitiva.

7.2 - É vedado ao SEGURADO efetuar outros seguros de Crédito para garantir as obrigações seguradas por esta apólice, bem como obter de quaisquer instituições garantia de seguro, sobre a participação obrigatória estipulada nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 8 - LIMITE GLOBAL DE RESPONSABILIDADE

8.1 - Não obstante quaisquer dispositivos em contrário, o seguro responderá inicialmente por um montante de adiantamento e indenização limitado a 50 (cinquenta) vezes a importância dos prêmios efetivamente pagos pelo SEGURADO.

8.2 - Quando, antes do término da apólice, forem apuradas as Perdas Líquidas Definitivas ou couberem quaisquer adiantamentos, serão considerados os prêmios pagos até o momento de serem calculadas as indenizações ou da efetivação de qualquer adiantamento, admitindo-se, quando for o caso, indenizações ou adiantamentos suplementares pelo ingresso de prêmios após aquele momento.

CLÁUSULA 9 - DIREITOS DE CONTROLE

9.1 - O SEGURADO reconhece à SEGURADORA o direito de controlar a exatidão de suas declarações, bem como o cumprimento das demais obrigações fixadas nesta apólice, comprometendo-se a facilitar à SEGURADORA, por todos os meios ao seu alcance, as verificações que se fizerem necessárias, dentro da mais estrita boa-fé a que se refere o artigo 1443 do Código Civil Brasileiro.

9.2 - A SEGURADORA poderá exigir os originais de quaisquer documentos que se relacionem com o seguro, examinar livros e proceder às inspeções que julgar necessárias.

Handwritten signature

CLÁUSULA 10 - DECLARAÇÕES ESPECIAIS E PROVIDÊNCIAS DO SEGURADO

10.1 - O SEGURADO deve declarar à SEGURADORA, dentro de 30 (trinta) dias da data em que tiver conhecimento:

a) as circunstâncias que possam influir na avaliação dos riscos, bem como qualquer informação desfavorável sobre os GARANTIDOS;

b) contestação do crédito por parte do GARANTIDO ou sua solicitação relativa a modificação nas condições de pagamento;

c) qualquer mudança de endereço ou razão social dos GARANTIDOS.

10.2 - O SEGURADO deverá comunicar à SEGURADORA, no prazo de 10 (dez) dias, qualquer modificação da sua razão social, a interrupção de suas operações, sua liquidação por via amigável ou judicial, ou qualquer requerimento que tenha formulado no sentido de obter concordata preventiva ou falência.

CLÁUSULA 11 - TAXAS

Os prêmios do presente seguro serão calculados com base nas taxas mencionadas nas Condições Particulares, aplicadas sobre o valor total das operações de crédito efetuadas.

CLÁUSULA 12 - PRÊMIO DEPÓSITO

O SEGURADO, contra a entrega desta apólice, pagará em favor da SEGURADORA, observadas as disposições vigentes, a importância mencionada pela SEGURADORA, nas Condições Particulares. Esta importância não renderá juros ao SEGURADO e será utilizada até este valor para a compensação dos prêmios referentes à operações efetivamente averbadas.

CLÁUSULA 13 - AVERBAÇÕES E CONTAS MENSAS

13.1 - O SEGURADO se obriga a comunicar expressamente à SEGURADORA todas as operações de crédito efetuadas mensalmente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, das quais constarão obrigatoriamente:

a) a quantia faturada, a quantia financiada, o número do contrato ou da fatura, o nome e endereço do GARANTIDO, o número, importância e data de vencimento dos títulos emitidos, a especificação dos bens garantidores das operações, além de outros elementos relativos à operação;

10 *Will King*

../. .

b) os créditos que tiverem seus vencimentos prorrogados mediante prévia anuência da SEGURADORA;

c) os números dos contratos ou faturas mesmo os não abrangidos pela apólice e a importância global respectiva, devendo ser mencionados os motivos de sua não inclusão.

13.2 - A SEGURADORA averbará na presente apólice todas as operações de crédito relacionadas nas letras a e b do item 13.1, confeccionando a respectiva conta de prêmios, ficando o SEGURADO responsável pelo fiel cumprimento das condições da apólice.

13.3 - As operações de crédito garantidas pelo seguro deverão obedecer a uma seqüência numérica própria ou de tal forma que possibilite à SEGURADORA a verificação eficiente de que todas as operações abrangidas pela cobertura da apólice estão sendo comunicadas de conformidade com o previsto no item 13.1.

CLÁUSULA 14 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

14.1 - Os pagamentos dos prêmios obedecerão às disposições vigentes, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a sua compensação com sinistros pendentes, renunciando expressamente o SEGURADO a esta compensação, de acordo com o permissivo do artigo 1016 do Código Civil.

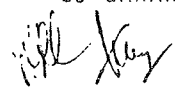
14.2 - Qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo SEGURADO, o que deve ser feito obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias contados da data da emissão da apólice e das contas mensais de prêmio, ou nas datas nelas fixadas para aquele pagamento. Se o domicílio do SEGURADO não for o mesmo do Banco cobrador, o prazo ora previsto será de 45 (quarenta e cinco) dias.

14.3 - O prêmio é sempre devido integralmente à SEGURADORA, para todo o crédito iniciado, embora o mesmo possa terminar antes do seu vencimento, seja pelo pagamento antecipado, seja por outra qualquer causa.

14.4 - Em face do disposto no item 13.2 da cláusula 13, o recebimento dos prêmios pela SEGURADORA, não pressupõe a garantia dos créditos, os quais só estarão cobertos se tiverem sido observadas todas as condições da apólice.

CLÁUSULA 15 - EXPECTATIVAS DE SINISTROS

15.1 - No caso de cessação de pagamento, por parte do GARANTIDO, o SEGURADO se obriga a tomar todas as providências



11

../. .

no sentido de preservar seus créditos dando de tudo imediata ciência à SEGURADORA.

15.2 - O SEGURADO obriga-se a:

a) protestar os títulos vencidos e não pagos dentro de 90 (noventa) dias das datas dos respectivos vencimentos;

b) requerer dentro de 30 (trinta) dias da data do protesto, todas as medidas necessárias a reintegração de posse do objeto vendido, a menos que tenha sido expressamente dispensado pela SEGURADORA, e incumbir-se do seu melhor acondicionamento, bem como da sua revenda.

15.3 - O SEGURADO deverá manter a SEGURADORA a par do andamento das ações judiciais existentes e seguir suas eventuais instruções.

15.4 - Embora as negociações e demais atos relativos às ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais com os GARANTIDOS sejam feitos pelo SEGURADO, a SEGURADORA poderá assistir tais negociações, quando julgar conveniente, por seus procuradores ou pessoas de confiança. O SEGURADO fica obrigado a fazer e permitir que se faça todo e qualquer ato que se torne necessário, ou possa ser exigido pela SEGURADORA, com o fim de efetuar-se a cobrança do débito, cooperando para a solução favorável dos litígios. A intervenção da SEGURADORA e os atos relativos às negociações e aos litígios não podem, em caso algum, acarretar-lhe maior responsabilidade do que as constantes dos limites previstos nas Condições da apólice.

15.5 - Honorários advocatícios, orçamento dos gastos para acondicionamento e revenda e despesas extrajudiciais deverão, porém, ser prévia e expressamente aprovadas pela SEGURADORA.

CLÁUSULA 16 - SINISTROS

16.1 - Sobrevindo o sinistro, isto é, a ocorrência da insolvência do GARANTIDO, nos termos da cláusula 1 destas Condições, o SEGURADO é obrigado a notificá-lo à SEGURADORA no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data em que dele tiver conhecimento, habilitando-se ao recebimento da indenização com a documentação que justifique seu direito.

16.2 - As despesas judiciais ou extrajudiciais relativas à regulação dos sinistros, ficam a cargo do SEGURADO, sendo, entretanto, somadas ao montante do crédito sinistrado.

11/12/79

.../.

16.3 - Qualquer decisão relativa a sinistro, que implique em compromisso para a SEGURADORA, só poderá ser tomada pelo SEGURADO com a aquiescência da mesma SEGURADORA.

CLÁUSULA 17 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Decorridos 90 (noventa) dias da data do vencimento (inicial ou prorrogado) dos créditos segurados por esta apólice, sem que haja notificação de expectativa de sinistro ou de sinistro, por parte do SEGURADO, a SEGURADORA ficará isenta de qualquer responsabilidade relativamente a estes créditos.

CLÁUSULA 18 - ADIANTAMENTOS

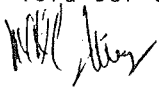
A SEGURADORA obriga-se, ainda que não tenha sido apurado o valor da Perda Líquida Definitiva, a conceder adiantamentos ao SEGURADO, de acordo com o estabelecido a seguir:

18.1 - Sem prejuízo das demais disposições desta cláusula, a SEGURADORA concederá adiantamentos ao SEGURADO correspondentes ao percentual de cobertura de que trata a cláusula 7, e observando o disposto no item 4.4 da cláusula 4, sendo esse percentual aplicado sobre o valor de cada título representativo do crédito vencido e não pago, bem como sobre os valores de que trata o item 15.5 da cláusula 15.

18.1.1 - A cláusula dos contratos de financiamento ou de compra e venda, que estabelece o vencimento antecipado das obrigações do GARANTIDO, quando vencido e não pago qualquer dos seus títulos, não prevalece para efeitos do acima disposto.

18.1.2 - A obrigação da SEGURADORA de adiantar, caracterizada com o protesto do primeiro título vencido e não pago, cumprir-se-á de acordo com o critério a seguir previsto: o primeiro adiantamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação a SEGURADORA do instrumento de protesto; os demais adiantamentos serão feitos sucessivamente, respeitada a ordem dos vencimentos normais dos títulos respectivos, guardando-se, entre o vencimento do título e a obrigatoriedade de adiantamento por parte da SEGURADORA, o mesmo diferimento observado no primeiro pagamento, desde que seja cumprido pelo SEGURADO o disposto nas cláusulas 15 e 16 destas Condições Gerais e apresentada cópia da petição inicial referente à execução da garantia real, ou, conforme o caso, da cobrança judicial da dívida, acompanhada do despacho judicial de deferimento do pedido.

18.2 - A documentação exigida no item anterior deverá ser sempre acompanhada de faturas, títulos correspondentes



13

../. .

e outros documentos referentes à operação de crédito sinistrada. No caso de duplicatas sem aceite, deverá ficar comprovada a remessa ou a entrega da mercadoria ao GARANTIDO insolvente.

18.3 - A SEGURADORA, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, suspenderá a concessão de adiantamentos ou terá direito a reaver do SEGURADO o adiantamento pago desde que o próprio SEGURADO:

a) não atenda suas instruções para o prosseguimento das ações judiciais;

b) deixe os feitos paralisados ou deles se desinteresse sem justa causa, a critério da SEGURADORA.

18.4 - A concessão de adiantamentos não significa nem poderá ser invocada como reconhecimento formal ou implícito da existência de cobertura. O SEGURADO obriga-se a devolver à SEGURADORA qualquer adiantamento feito se, posteriormente, for verificada a inexistência de cobertura.

18.5 - O SEGURADO obriga-se a devolver ao SEGURADO RA uma vez apurada a Perda Líquida Definitiva ou sua inexistência, qualquer excesso ou importância que lhe tenha sido pago a título de adiantamento.

CLÁUSULA 19 - PERDA LÍQUIDA DEFINITIVA

19.1 - Entende-se por "Perda Líquida Definitiva" o valor do crédito sinistrado, acrescido das despesas para sua recuperação, efetuadas com a anuência da SEGURADORA, deduzidas as importâncias efetivamente recebidas, relativamente a esse crédito, assim como o valor da realização de qualquer garantia ou caução e o valor de todos os bens cuja restituição tenha sido conseguida.

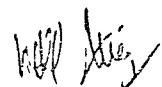
19.2 - A Perda Líquida Definitiva será determinada, no máximo 15 (quinze) dias após ter a SEGURADORA recebido, além dos documentos referidos no item 18.1.2 da cláusula 18, ainda os seguintes:

a) cópia da sentença judicial reintegrando o SEGURADO na posse do bem garantidor da operação de crédito e recibo de revenda do bem; ou

b) cópia da sentença judicial proferida no processo de cobrança da dívida; ou

c) comprovante do instrumento de acordo para pagamento com redução dos débitos.

14



.../.

19.3 - Serão deduzidos, no cálculo da Perda Líquida Definitiva, os juros e correção monetária relativos aos prazos de antecipação de cada título vincendo, apurados estes prazos pela diferença entre as datas dos vencimentos dos títulos e a data do pagamento da indenização.

CLÁUSULA 20 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

20.1 - A indenização devida por esta apólice será calculada aplicando-se às parcelas constitutivas da Perda Líquida Definitiva as percentagens de cobertura (100% menos as percentagens de participação obrigatória do SEGURADO) que forem fixadas pela SEGURADORA para o GARANTIDO responsável pelo sinistro, observado o limite de responsabilidade de que trata cláusula 6.

20.2 - A SEGURADORA pagará ao SEGURADO a indenização relativa ao crédito sinistrado até 15 (quinze) dias após a data em que for determinada a Perda Líquida Definitiva.

20.3 - Quaisquer recuperações sobrevindas após o pagamento da indenização serão rateadas entre SEGURADO E SEGURADORA na proporção das frações não garantidas e garantidas do crédito sinistrado.

CLÁUSULA 21 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Pagando a SEGURADORA qualquer indenização prevista nesta apólice ficará, de pleno direito, sub-rogada em todos os direitos e ações que ao SEGURADO competirem contra o GARANTIDO e terceiros, circunstância que também constará expressamente do recibo de quitação, não podendo o SEGURADO praticar qualquer ato prejudicial ao direito adquirido pela SEGURADORA, através da sub-rogação.

CLÁUSULA 22 - SIGILO

22.1 - O SEGURADO e a SEGURADORA se obrigam a manter o necessário sigilo a respeito das informações relativas a este seguro.

22.2 - A divulgação de existência deste seguro só poderá ser feita pelo SEGURADO nos termos previamente aprovados pela SEGURADORA.

22.3 - O contratante que incorrer na inobservância desta disposição será responsabilizado pelos prejuízos que possam advir da infringência desta cláusula.

WAL

15

../. .

CLÁUSULA 23 - CESSÕES DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Mediante a anuência da SEGURADORA, o eventual direito a adiantamentos ou indenizações resultante da presente apólice, poderá ser cedido, total ou parcialmente, pelo SEGURADO, ficando neste caso o cessionário responsável pelas obrigações do SEGURADO, previstas nestas Condições Gerais.

CLÁUSULA 24 - PENALIDADES

24.1 - O SEGURADO independentemente de qualquer notificação por parte da SEGURADORA perderá a cobertura para os créditos em que for verificado o descumprimento das obrigações fixadas no seguinte item e cláusulas:

- a) Cláusula 10 - item 10.1, letras a e b
- b) Cláusula 15
- c) Cláusula 16

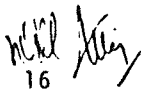
24.2 - O SEGURADO, independentemente de qualquer notificação por parte da SEGURADORA, perderá a cobertura sobre a totalidade dos créditos, inclusive os já averbados na apólice, sempre que:

- a) o SEGURADO deixar de efetuar os pagamentos dos prêmios no prazo fixado no item 14.2 da cláusula 14;
- b) o SEGURADO deixar de comunicar à SEGURADORA qualquer operação de crédito efetuada e abrangida pelo presente seguro, conforme obrigação prevista no item 13.1 da cláusula 13.

24.3 - O SEGURADO obriga-se a devolver à SEGURADORA, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que receber a notificação:

- a) os adiantamentos efetuados anteriormente ao conhecimento de uma ou mais infrações relacionadas no item 24.1 desta cláusula, relativos aos créditos a cuja cobertura tenha perdido o direito;
- b) a totalidade dos adiantamentos efetuados com base nesta apólice nos casos previstos na letra b do item 24.2.

24.3.1 - O débito correspondente às alíneas a e b terá sua certeza e liquidez caracterizadas pela apresentação dos recibos passados pelo SEGURADO.


16

../. .

24.4 - Nos casos de supressão de garantia prevista nesta cláusula, todos os prêmios recebidos ou exigíveis serão devidos à SEGURADORA.

CLÁUSULA 25 - CANCELAMENTO

25.1 - O presente seguro poderá ser cancelado, durante a sua vigência, mediante acordo entre a SEGURADORA e o SEGURADO.

25.2 - Mediante aviso prévio por escrito, poderá:

a) o SEGURADO suspender a comunicação prevista no item 13.1 da cláusula 13 destas Condições Gerais;

b) a SEGURADORA deixar de proceder às averbações referidas no item 13.2 da mesma Cláusula.

A suspensão das comunicações por parte do SEGURADO, ou das averbações pela SEGURADORA vigorará a partir do dia 1º do mês subsequente, deixando, portanto, de serem averbadas as operações efetuadas a partir da mesma data.

25.3 - Este seguro será considerado automaticamente cancelado, na hipótese de ser declarada judicialmente a falência do SEGURADO.

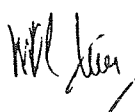
25.4 - Ocorrendo as hipóteses dos itens 25.2 e 25.3, desta cláusula, os riscos já assumidos permanecerão em vigor até os seus respectivos vencimentos.

25.5 - Este seguro será automática e totalmente cancelado, na hipótese da ocorrência de uma das infrações previstas nas letras a e b do item 24.2 da Cláusula 24.

CLÁUSULA 26 - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

26.1 - A presente apólice vigora pelo prazo de 1 (um) ano, sob a modalidade de averbação, estando incluídas na cobertura as operações de crédito abrangidas pela apólice, realizadas no período mencionado nas Condições Particulares.

26.2 - O pedido de renovação deste seguro deve ser formulado por escrito à SEGURADORA até a data mencionada nas Condições Particulares, para que não haja solução de continuidade na cobertura.



17

../. .

SEGURO DE CRÉDITO INTERNO - QUEBRA DE GARANTIA
CONDIÇÕES PARTICULARES

- 1 - Natureza das Operações Seguradas
- 2 - Prazo Máximo das Operações de Crédito (Cláusula 2)
- 3 - Limites de Responsabilidade (Cláusula 6)
Cada GARANTIDO pessoa física: Cr\$
Cada GARANTIDO pessoa jurídica: Cr\$
- 4 - Participação Obrigatória do Segurado (Cláusula 7)
- 5 - Taxas de Prêmios (Cláusula 12)

P R A Z O

T A X A S %

Para efeito de aplicação das taxas, não serão considerados os prazos excedentes de até 15 (quinze) dias.

- 6 - Prêmio Depósito (Cláusula 12)
Cr\$ (.....)

- 7 - Vigência e Renovação (Cláusula 26)

Estão cobertas as operações de crédito realizadas no período de a

O pedido de renovação deste seguro deverá ser entregue à SEGURADORA até, para que não haja solução de continuidade na cobertura (item 26.2 da Cláusula 26 das Condições Gerais).

- 8 - Revogação

Sempre que estas Condições Particulares contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecido nestas Condições Particulares.


18



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.443 - IC-00 - END. TEL. IRBRAS - RIO

C.G.C. - 33.376.989 - F.R.R.I - 02,4 - 310.261,00-CRP.-20,000

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DEVAP-002/79
DPVAT-001/79

Em 29 de maio de 1979.

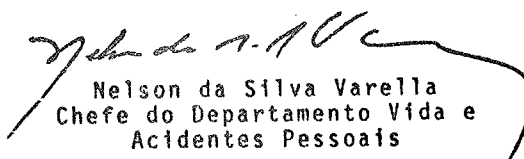
Ref.: RAMO DPVAT - Tabela de prêmios parcelados
para os seguros previstos no item 2 da
Circular nº 57, de 23.12.75, da SUSEP.

Comunicamos que, em face da nova Tabela de Prêmios de Seguro DPVAT, de que trata a Circular nº 31, de 03.05.79, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), passa a vigorar nova Tabela de Prêmios Parcelados, conforme valores constantes do anexo.

Assim, fica revogado o Comunicado DEVAP-005/78-DPVAT-005/78, de 02.06.78, para bilhetes de seguro emitidos a partir de 03.05.79.

Lembramos a atualização do preenchimento do quadro e da coluna "TABELA" dos formulários R-DPVAT, RSP-DPVAT e RR-DPVAT, relativamente aos novos limites de responsabilidade e valores da Tabela de Prêmios fixados na referida Circular nº 31, da SUSEP.

Saudações


Nelson da Silva Varella
Chefe do Departamento Vida e
Acidentes Pessoais

Anexo
Proc. DEVAP-1316/79
TA/

.../.

TABELA DE PRêmIOS PARCELADOS

1979

C A T	1a. PARCELA				6 PARCELAS	TOTAL
	10% DO PRÊMIO	CUSTO DO BILHETE	I.O.F.	SOMA		
1	59,37	1,27	5,96	66,60	89,10	601,20
2	73,29	1,27	7,34	81,90	109,85	741,00
3	628,65	1,27	62,88	692,80	942,90	6.350,20
4	377,01	1,27	37,72	416,00	565,55	3.809,30
5	156,82	1,27	15,71	173,80	235,35	1.585,90
6	455,75	1,27	45,58	502,60	683,45	4.603,30
7	18,46	1,27	1,87	21,60	27,80	188,40
8	12,29	1,27	1,24	14,80	18,35	124,90
9	31,00	1,27	3,13	35,40	46,70	315,60
10	84,66	1,27	8,47	94,40	126,85	855,50

M



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.460 - 20-00 - END. TEL. IRORAS - RIO
C.G.C. - 33.376.989 - F.P.R.E - 02,4 - 310.261,00-CFP.-20.000

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DETIR-005/79
TRANS-VI- 05/79

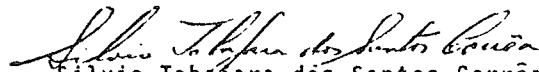
Em, 30 de maio de 1979.

Ref.: Ramo TRANSPORTES INTERNACIONAIS
Circular PRESI-124/78-TRANS-026/78, de 8.12.78
"Cláusula Especial de Classificação de Navios
para Seguros Marítimos".

Confirmamos o início de vigência da Cláusula em epígrafe para 1.6.79, conforme já divulgado pela Carta - Circular DO-09/79 - TRANS-VN-03/79, de 29.1.79.

Lembramos, outrossim, a sua aplicabilidade exclusivamente aos seguros marítimos de viagens internacionais.

Saudações


Silvio Tabajara dos Santos Corrêa
Chefe do Departamento de Transportes
Internacionais e Responsabilidade

Proc. DETRE-643/76



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CASUA POSTAL 1, 443 - 20-00 - END. TEL. IBRAS - RIO

C.G.C. - 33.376.989 - F.P.R.E. - 02,4 - 310.261,00-CFP.-20.000

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DECEG-002/79
FIDEL-001


Em 07 de junho de 1979

Ref.: Fidelidade de Empregados
Normas de Seguro e Disposições Tarifárias

Comunicamos que a fórmula constante do item 10.4 do Artigo 10 - Limite de Importância Segurada das Normas de Seguro e Disposições Tarifárias anexas à Circular PRESI-102/78, de 10.10.78, fica substituída pela seguinte:

$$P = P_1 + \frac{IS - IS_1}{IS_2 - IS_1} (P_2 - P_1).$$

Atenciosas saudações


Luiz Carlos Domingues Cardoso
Chefe do Departamento de
Crédito e Garantia

Proc. DECRE-1146/77
LCDC/MGAC



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
CAIXA POSTAL 1.443 - 20-00 - END. TEL. IRRAS - RIO
C. G. N. - 33.376.989 - F. R. R. 1 - 02,4 - 310.261,00-CEP.-20.000

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DETNA-003/79
AUTOM-003/79

Em 20 de Junho de 1979

Ref.: Ramo Automóveis - Condições de Seguro e Disposições
Tarifárias - Valores Ideais - Tabela II

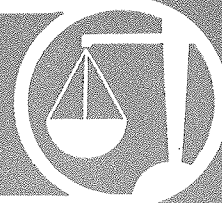
Comunicamos-lhes que este Instituto aprovou "ad re
ferendum" da SUSEP, a fixação do seguinte Valor Ideal:

<u>FABRICANTE</u>	<u>MARCA E TIPO</u> <u>NACIONAIS</u>	<u>VALOR IDEAL</u> <u>Cr\$ 1000,00</u>
FIAT	PICK UP (qualquer tipo)	118.

Saudações


MARIA ANTONIETA B. DE PINHO
Chefe do Depto de Transportes Nacionais
e Automóveis


DETRE 11/77
EP/1/MGAC



AJ-08/79
25.06.79

DE : GRUPO DE ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: - DIRF - Declaração de Imposto
de Renda na Fonte

A Portaria nº 533/79, do Ministro da Fazenda, publicada no D.O.U. de 15 de junho de 1979, ao dar nova redação à Portaria nº 780/77, simplificou a apresentação da DIRF.

A partir da Portaria nº 780/77 (posteriormente alterada pela Portaria nº 581/78), foram criados dois modelos de DIRF, pela Instrução Normativa do SRF nº 77/77 (permitido o uso de fita magnética para a apresentação do Modelo I, pela Instrução Normativa do SRF nº 78/77), sendo o Modelo I apresentado anualmente e o Modelo II entregue semestralmente.

Com a simplificação ora determinada pela Portaria nº 533/79, deverá ser exigida apenas a apresentação anual de uma Declaração de Imposto Retido na Fonte, segundo novo modelo que provavelmente será criado por ato do Secretário da Receita Federal.

Atenciosamente,


Luciano da Silva Amaro

/mln.

HÉLIO RAMOS DOMINGUES
EDMAR HISPAGNOL

Aderbal José Buldo
Alcides Leite de Gouvêa Filho
Antonio Castro Junior
Antonio Celestino Toneloto
Antonio Celso Ponce Pugliese
Antonio Flávio Leite Galvão
Ariovaldo Manoel Viera
Cristiano Ferreira Leite
David Tulmann

Edilter Imbernom
José Armando da Glória Batista
José Carlos Diniz da Silva
Luiz Aguinaldo de Mattos Vez
Luiz Toloza Neto
Marcial Herculino de Hollanda Filho
Marco Antonio Aranha Valletta
Marina Barroso

Maria Adelaide dos Santos Vicente
Mário Aguiar Filho
Mayr da Cunha
Nely Vancho Panovich
Niilo de Araujo Borges Junior
Pedro Paulo Penna Trindade
Sebastião Silveira Dutra
Wagner Elias Barbosa
Wilson Gomes de Melo

— Advogados —

São Paulo, 25 de junho de 1979.

Ao

Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalização no Estado de São Paulo

N E S T A

Prezados Senhores,

Ref. — ISS SOBRE COMISSÃO DE AGENCIAMENTO PAGA
A CORRETOR DE SEGURO.

Associada, referindo-se à nossa correspondência HRD-187/79, publicada às fls. 15/6, do Boletim Informativo nº 261, de 15.03.79, desse Sindicato, indaga qual seria a alíquota do ISS devida na hipótese de pagamento de comissão a título de agenciamento (e não a título de corretagem, única que, por lapso, previvamos no item 5.1 daquele expediente) a corretor de seguro, domiciliado nesta Capital e, portanto, abrangido pelo convênio que o desobriga de emissão de nota fiscal.

Em resposta, informamos que, realmente, o regime especial adotado em aludido convênio desobrigou os corretores de seguros, quando da prestação de serviços a empresas seguradoras domiciliadas nesta Capital, seja de corretagem, agenciamento ou intermediação, da emissão de nota fiscal de serviço.

-segue-



HÉLIO RAMOS DOMINGUES
EDMAR HISPAGNOL

Aderbal José Buldo
Alcides Leite de Gouvêa Filho
Antonio Castro Junior
Antonio Celestino Toneloto
Antonio Celso Ponce Pugliese
Antonio Flávio Leite Galvão
Ariovaldo Manoel Viera
Cristiano Ferreira Leite
David Tulmann

Edilter Imbernom
José Armando da Glória Batista
José Carlos Diniz da Silva
Luiz Aguinaldo de Mattos Vaz
Luiz Toloza Neto
Marcial Herculino de Hollanda Filho
Marco Antonio Aranha Valletta
Marina Barroso

Maria Adelaide dos Santos Vicente
Mário Aguiar Filho
Mayr da Cunha
Nely Vancho Panovich
Nilo de Araujo Borges Junior
Pedro Paulo Penna Trindade
Sebastião Silveira Dutra
Wagner Elias Barbosa
Wilson Gomes de Melo


— Advogados —

— 2 —

Conseqüentemente, é de 2% (dois por cento) a alíquota aplicável à espécie, esclarecendo-se, ainda, que a hipótese do item 5.2 da citada carta (HRD-187/79) só se verifica quando a verba, a título de agenciamento ou angariação de seguro, não for paga a corretor de seguro, devidamente habilitado, nos termos da legislação em vigor.

*À disposição para qualquer esclarecimento adicional, subscreve -
mo-nos, mui*

atenciosamente,

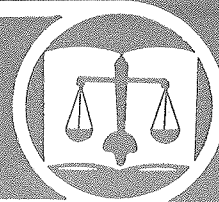


HÉLIO RAMOS DOMINGUES
ADVOGADO

HRD-507/79

Rua ^{1/a} Libero Badaró, 293 - 11º andar - São Paulo - Tels.: 32-5565 - 32-8355 - 34-3852 - 35-2946 - 36-26669

23.113 - 10/78



SOCIEDADES

UNIVERSAL — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob número 6.979-79, aos 14 de maio de 1979, que a sociedade "Universal Companhia de Seguros Gerais", com sede nesta Capital à Rua Líbero Badaró, 377-28º andar, arquivou nesta Repartição, sob o número 738.677, por despacho desta Junta em sessão de 27 de abril de 1979, as folhas do *Diário Oficial* da União, edição de 6 de abril de 1979, que publicaram respectivamente a Portaria SUSEP número 50, datada de 22 de março de 1979, aprobatória do aumento do capital social de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 100.000.000,00 conforme deliberação das AGEs realizadas em 1 de fevereiro e 19 de março de 1979 e consequente reforma estatutária, bem como o inteiro teor das referidas assembleias; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 17 de maio de 1979. Eu, Denise Delza Joaquim Tonetti, escriturária a datilografar conferi e assinou: Denise Delza Joaquim Tonetti. Eu, Ana Maria de Moraes Castro chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. — Visto: Perceval Leite Britto, Secretário-Geral.

(Nº 05566 — 20-6-79 -- Cr\$ 14.110,00)

DIARIO OFICIAL

Segunda-feira 25 Junho de 1979

COMPANHIA PATRIMONIAL DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que Cia. Patrimonial de Seguros Gerais, arquivou nesta Junta sob o número 58.356 por despacho de 11 de junho de 1979, da 1.ª Turma D. O. da União de 25 de janeiro de 1979, que publicou a Portaria número 8 de janeiro de 1979 e as AGE de 24 de outubro de 1978 e de 15 de dezembro de 1978, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1979. — Eu Jucelino Lopes do Nascimento — Escrevi, conferi e assinou — Jocelino Lopes do Nascimento. — Eu, Luiz Igrejás — Secretário-Geral da JUCERJA, a subscrevo e assinou. — Luiz Igrejás.

Taxa de Arquivamento — Cr\$ 82,00

Proc. n.º 39.351-79

(N.º 13.284 — 20.6.79 — Cr\$ 450,00).

INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Retificação

Na Certidão publicada no D.O. de 11 de junho de 1979, página 8319, 2.ª coluna 1.ª e 2.ª linhas, onde se lê: "aprobatória que em exceções indeliberadas no estatuto social"; leia-se: "Aprobatória das alterações introduzidas no Estatuto Social".

DIARIO OFICIAL

Quarta-feira 27 Junho de 1979

LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S.A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob o nº 7.722-79, aos 24 de maio de 1979, que a sociedade "Liderança Capitalização S.A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob nº 731.145, por despacho desta Junta em sessão de 19 de dezembro de 1978, a ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 13-1-78, que alterou e consolidou os Estatutos Sociais, adaptando-os à nova lei das sociedades anônimas: Sede Social: Rua São Bento, 276, Capital — SP; Prazo de Duração: Indeterminado; Objeto Social: Assegurar aos possuidores dos títulos que emitir, o pagamento de um capital mínimo perfeitamente estabelecido, em moeda corrente, dentro do prazo mínimo pré-estabelecido, em valor superior à soma dos prêmios pagos durante a vigência dos títulos; Capital Social: Cr\$ 5.600.000,00; Administração: A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de 4 membros, com mandato por 1 ano, denominados: Diretor-Superintendente, Diretor-Adjunto, Diretor-Administrativo-Financeiro e Diretor-Comercial; Em anexo ao referido documento, acha-se arquivada a folha do *Diário Oficial* da União, edição de 9-10-78, que publicou a Portaria Susep nº 238, datada de 2 de agosto de 1978, aprobatória das deliberações tomadas na AGE de 13 de janeiro de 1978; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29 de maio de 1979. Eu, Denise Delza Joaquim Tonetti escriturária, a datilografar, conferi e assinou: Denise Delza Joaquim Tonetti. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. Visto, Perceval Leite Britto, Secretário-Geral.

(Nº 05 659 — 22-6-79 — Cr\$ 1.115,00)

... / .

LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S. A.**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral desta Junta Comercial exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob nº 7.723-79, aos 24 de maio de 1979, que a sociedade "Liderança Capitalização S. A.", com sede nesta Capital, à Rua São Bento, 276, arquivou nesta Repartição, sob nº 731.133, por despacho desta Junta em sessão de 19 de dezembro de 1978, a ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 14-4-78, que aprovou o laudo de avaliação dos imóveis adquiridos pela sociedade bem como ratificou o aumento do capital social para Cr\$ 5.600.000,00, conforme deliberações das AGEs realizadas aos 28 de dezembro de 1977 e 20-2-78; Em anexo ao referido documento, acha-se arquivada a folha do *Diário Oficial* da União, edição de 9-10-78, que publicou a Portaria SUSEP nº 238, datada de 2 de agosto de 1978, aprobatória das deliberações tomadas na AGE realizada aos 14 de abril de 1978; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29 de maio de 1979. Eu, Denise Delza Joaquim Tonetti, escriturária, a datilografar, conferi e assino: *Denise Delza Joaquim Tonetti*. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: *Ana Maria de Moraes Castro*. Visto, *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral.

(Nº 05.661 — 22-6-79 — Cr\$ 650,00)

LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S. A.**CERTIDÃO**

Certifico em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob nº 7.720-79, aos 24 de maio de 1979, que a sociedade "Liderança Capitalização S. A.", com sede nesta Capital, à Rua São Bento, 276, arquivou nesta Repartição sob nº 731.146, por despacho desta Junta em sessão de 19 de dezembro de 1978, a ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 28-12-77, que aprovou o aumento do capital social de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 5.600.000,00, alterando o artigo 5º dos Estatutos Sociais; Em anexo ao referido documento, acha-se arquivado a folha do *Diário Oficial* da União, edição de 19-10-78, que publicou a Portaria SUSEP nº 238, datada de 2 de agosto de 1978, aprobatória das alterações introduzidas no Estatuto, dentre as quais a relativa ao aumento do capital social para Cr\$ 5.600.000,00, conforme deliberação da ata supra; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29 de maio de 1979. Eu, Denise Delza Joaquim Tonetti, escriturária, a datilografar, conferi e assino: *Denise Delza Joaquim Tonetti*. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: *Ana Maria de Moraes Castro*. Visto, *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral.

(Nº 05.662 — 22-6-79 — Cr\$ 850,00)

BRASILEIRA COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob o nº 6.000-79, aos 24 de abril de 1979, que a sociedade "Brasileira Companhia de Seguros de Vida", com sede nesta Capital, à Rua Antonio de Godói, 53 — 3º andar, procedeu aos seguintes arquivamentos: sob número 737.646, em sessão de 11 de abril de 1979 AGE realizada aos 22-9-78, que aprovou a proposta para aumento do capital social de Cr\$ 15.000.000,00, para Cr\$ 23.000.000,00, alterando o art. 5º dos Estatutos Sociais; sob nº 737.645, em sessão de 11 de abril de 1979, AGE realizada aos 26-10-78, que homologou o aumento do capital para Cr\$ 23.000.000,00, e conseqüente alteração do art. 5º, sob número 737.708, em sessão de 11 de abril de 1979, folha do *Diário Oficial* da União, edição de 21-12-78, que publicou a Portaria SUSEP nº 336, de 22 de novembro de 1978 que aprovou a alteração introduzida na Art. 5º do Estatuto da presente sociedade, referente ao aumento do capital social de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 23.000.000,00, conforme deliberação das AGEs realizadas em 22-9 e 26-10-78; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 27 de abril de 1979. Eu, Delza Joaquim Tonetti, escriturária a datilografar, conferi e assino: *Denise Delza Joaquim*. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões, e subscrevo: *Ana Maria de Moraes Castro*. Visto, *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral.

(Nº 05.664 — 22-6-79 — Cr\$ 940,00)

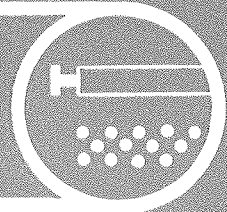
LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S. A.**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob nº 7.721-79, aos 24 de maio de 1979 que a sociedade "Liderança Capitalização S. A.", com sede nesta Capital à Rua São Bento, 276, arquivou nesta Repartição, sob nº 731.144, por despacho desta Junta em sessão de 19 de dezembro de 1978, a ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 20-2-78, ratificando o aumento do Capital social elevado na AGE realizada aos 28 de dezembro de 1977, alterando o artigo 5º dos Estatutos Sociais: Capital Social é de Cr\$ 5.600.000,00; Ratificadas também as decisões tomadas na AGE de 13-1-78, que consolidou os Estatutos Sociais; Em anexo ao referido documento, acha-se arquivada a folha do *Diário Oficial* da União, edição de 9-10-78, que publicou a Portaria SUSEP nº 238, datada de 2 de agosto de 1978 aprobatória das deliberações tomadas na AGE realizada aos 20 de fevereiro de 1978; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29 de maio de 1979. Eu, Denise Delza Joaquim Tonetti, escriturária, a datilografar, conferi e assino: *Denise Delza Joaquim Tonetti*. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: *Ana Maria de Moraes Castro*. Visto, *Perceval Leite Brito*, Secretário-Geral.

(Nº 06.660 — 22-6-79 — Cr\$ 850,00)

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira 28 Junho de 1979



Definido: Conferência Brasileira de Seguros em setembro de 80

A Conferência Brasileira de Seguros do ano vindouro, programada para Belo Horizonte, será realizada em setembro.

É o que ficou definido em entendimentos entre as diretorias do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado de Minas Gerais e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização.

Inicialmente, cogitava-se de que essa promoção viesse a ser realizada em 1979. Acontece, entretanto, que com a desistência dos seguradores venezuelanos de promover, conforme ficara antecipadamente acertado, a Conferência Hemisférica de Seguros, coube ao mercado segurador brasileiro arcar com a responsabilidade desse evento,

deslocando-o para o Rio de Janeiro. A realização cumulativa, num mesmo ano, de duas Conferências de expressão foi considerada desaconselhável. Em face disso, optou-se pela transferência da Conferência Brasileira de Seguros para o ano vindouro, definindo-se, agora, a época da realização. Será em setembro, segundo anunciou o sr. Alberto Oswaldo Continentino Araújo, presidente do Sindicato de Minas, órgão encarregado da coordenação do conclave.

A Conferência trará a Belo Horizonte perto de mil pessoas. As comissões organizadoras do evento começam a trabalhar dentro em breve, dando continuidade a diligências tomadas, em passado recente, quando a expectativa era para que a promoção se efetivasse em 79.

ESTADO DE MINAS — Quartã-feira, 6 de junho de 1979

IRB destaca o esforço no crescimento dos seguros

"Sabemos todos que os índices de desempenho das atividades de seguros, nos últimos anos, acusaram extraordinário crescimento, em termos reais. Essa acelerada expansão exigiu esforços, tanto do IRB, como das seguradoras, visando à adaptação de suas estruturas e processos administrativos às novas dimensões, mais volumosas, que o mercado, sucessiva e dinamicamente, passou a abranger".

A declaração foi feita ontem pelo presidente em exercício do Instituto de Resseguros do Brasil, Hélio Marques Vianna, na abertura do I Simpósio de O * M do Mercado Segurador Brasileiro. Segundo ele, "cumpre reconhecer não ser fácil evitar a teimosia defasagem que se insinua entre a capacidade da máquina administrativa e o crescente volume das operações que lhe cabe processar. Isso é particularmente verdadeiro em atividades do setor terciário, em geral, e marcadamente no de seguros, ainda em fase de acentuado crescimento".

Para o presidente em exercício do IRB existem problemas de adaptação numa variada gama de aspectos, abarcando o aprimoramento tecnológico e mesmo o da falta de adequada resposta do mercado de trabalho às crescentes exigências de pessoal em diversos níveis de qualificação.

"Para todo o sistema segurador, do qual o IRB é uma das peças, acrescentou Hélio Marques Vianna, é de importância fundamental que se obtenham constantes e gradativos ganhos de eficiência administrativa. Quanto melhor, mais ágil e rentável, em termos de serviço, seja a máquina administrativa do sistema segurador, tanto maior será a capacidade de atendimento do seguro ao público".

O GLOBO

Rio de Janeiro

22.06.79

O salto dos seguros em 1979

por Riomar Trindade
do Rio

A arrecadação de prêmios do mercado segurador, este ano, deverá atingir Cr\$ 65 bilhões. Isso representa um crescimento nominal de pouco mais de 69% em relação ao volume produzido em 1978, de Cr\$ 38,7 bilhões, incluindo a captação feita no exterior, diretamente, pelas seguradoras. A estimativa é de técnicos do setor, com base na produção do primeiro trimestre de 1979, quando o mercado arrecadou um total de prêmios da ordem de Cr\$ 12,9 bilhões, segundo dados oficiais do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB).

A produção dos primeiros três meses deste ano representa uma evolução nominal de 69,48% sobre o montante arrecadado em igual período de 1978. Supera, de longe, as previsões mais otimistas das autoridades do setor, pois o crescimento real, na comparação de um trimestre com outro, foi de 18%, taxa bem superior à média dos últimos anos.

No entanto, de acordo com técnicos do mercado ouvidos por este jornal, no Rio, essa expansão foi "influenciada" pelas alterações nos critérios contábeis das empresas, introduzidas pela nova Lei das S.A.

O novo plano de contas das seguradoras, aprovado pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) em atendimento às exigências da Lei nº 6.404, modificou os critérios de contabilização dos seguros de transportes, responsabilidade civil do transportador, acidentes pessoais e vida em grupo, que, no primeiro trimestre de 1979, em conjunto, responderam por 32% da produção do mercado. Excluídos esses ramos, que, segundo os técnicos, "distorcem a análise global",

o crescimento da arrecadação de prêmios, no período, cai a 55%, taxa equivalente à do ano passado.

Mesmo assim, os números dos primeiros três meses deste ano são significativos. Tradicionalmente, o mercado de seguros apresenta, no segundo semestre, uma produção de prêmios superior ao volume arrecadado na primeira metade do ano. Em 1978, por exemplo, de janeiro a junho, a arrecadação de prêmios atingiu Cr\$ 16,531 bilhões, enquanto no período de julho a dezembro a produção chegou a Cr\$ 22,242 bilhões, representando crescimento nominal de 34,5%. Portanto, se o mercado mantiver essa tendência histórica, a produção deste exercício poderá até superar os Cr\$ 65 bilhões estimados pelos técnicos.

Além do bom desempenho, os números do primeiro trimestre evidenciam que o mercado segurador brasileiro ainda não superou sua marca mais tradicional, ou seja, a concentração da produção de prêmios em poucos ramos. Em conjunto, os seguros contra incêndio, transportes, automóveis, vida em grupo, DPVAT, habitacional e acidentes pessoais arrecadaram Cr\$ 10.435 bilhões, isto é, 80,3% da produção.

GAZETA MERCANTIL

São Paulo

23.06.79

Brasil avança em seguros

Um dos pontos de maior relevo no documento do IRB, que faz uma retrospectiva do setor abrangendo os últimos oito anos, é a "ocupação do mercado interno". Até 1970, uma série de seguros sobre as importações brasileiras era feita por seguradoras estrangeiras, já que firmas nacionais não se interessavam por este tipo de operação.

O documento ressalva que esses seguros eram considerados "atípicos", de procura limitada e específica. As empresas seguradoras atestavam a recusa a tais seguros e o órgão competente autorizava sua colocação no exterior.

Desde 1971 essa sistemática foi modificada. O seguro de transporte das importações nacionais ficou incorporado ao mercado interno. No princípio, as presções internacionais foram grandes, até que órgãos internacionais, como a UNCTAD reconheceram a validade da medida adotada, restringindo, assim, o próprio efeito das críticas.

Depois de ter quebrado o monopólio do seguro das importações brasileiras em mãos de empresas internacionais, outros tipos de seguro foram sendo gradativamente absorvidos pelas seguradoras do País, completando assim, o que o documento do IRB chama de "ocupação do mercado interno".

Hoje, todas as operações de seguros, por mais sofisticadas e atípicas que sejam, têm sua cobertura pela oferta nacional. Essa modificação no mercado segurador foi acompanhada da adoção de tarifas essencialmente brasileiras, baseadas sobretudo na experiência nacional. Com esta nova faixa de negócios, o estímulo à criação de uma infra-estrutura de serviços técnicos específicos foi substancial, condição indispensável de apoio logístico às operações para essa nova faixa de mercado, trazendo inúmeros benefícios sociais, como a geração de empregos.

O setor de seguro de navios (casco marítimos) ilustra bem os benefícios que trouxe o novo mercado de

seguros: aparecimento de firmas brasileiras especializadas em perícias de navio; relações de sinistros e supervisão de serviços de salvamento marítimo; e reparações navais (no País e no exterior) são alguns avanços recentes do setor.

Acompanhando o desempenho das importações brasileiras e da frota nacional de Marinha Mercante, como também da procura de todas as outras espécies de seguros cuja contratação era antes alienada, os efeitos da ocupação plena do mercado doméstico pelas seguradoras do País em termos de balanço de pagamento, são inúmeros.

De acordo com o documento do IRB, a economia de divisas com a absorção interna desses negócios monta a US\$ 187 milhões anuais. Com isso, evita-se vultoso desembolso cambial, gerando considerável injeção de recursos no mercado segurador nacional.

JORNAL DO COMÉRCIO

Rio de Janeiro

23.06.79

ESTUDOS SOBRE POLUIÇÃO E SEGUROS

Contando com o apoio do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro realizará no próximo dia 16 de agosto, no salão nobre da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (Largo de São Francisco), um ciclo de palestras sob o título "A poluição, o Direito e o Se-

guro", a serem proferidas, respectivamente, pelo dr. Paulo Rigueira Neto, secretário do Meio Ambiente da Presidência da República; dr. Antonio Chaves, estérático de Direito Civil e pelo professor Simon Fredericq, da Universidade de Gand, na Bélgica e presidente da Associação Internacional de Direito do Seguro-AIDA.

DIÁRIO POPULAR

São Paulo

24.06.79

Seguro ainda tem espaços

A desaceleração do ritmo de crescimento da economia brasileira não trará repercussões muito profundas na área do seguro privado. Essa convicção é pacífica no mercado segurador, cujo empresariado afirma, com unanimidade, que ainda há muito espaço para ser ocupado.

Lembram os empresários que foi durante o quinquênio de 1974 a 1978 que se registrou uma queda no crescimento da economia em geral, enquanto o seguro apresentou desenvolvimento a uma taxa anual correspondente ao dobro do índice de incremento do PIB no mesmo período.

Observadores comentam que a proposta dos empresários é de manter essa relação ao dobro da taxa do PIB no próximo quinquênio, pois acreditam que, apesar do crescimento, o mercado segurador está muito longe de uma saturação.

O presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros, Carlos Motta, acredita que esta situação irá beneficiar a aceleração do setor, alimentando o processo de expansão da atividade.

O principal enfoque a ser dado pelo segmento será o de despertá-lo para o interesse do indivíduo pela proteção de sua pessoa, seus bens e os de terceiros envolvidos.

Afirmam que, ao mesmo tempo em que a tecnologia e a ciência contribuem para o bem-estar social, também trouxeram mais riscos e maiores oportunidades de prejuízos ao exporem bens e pessoas.

Desta forma, continuam os observadores, a comunicação do setor com o público será de maneira didática, apresentando-lhe todos os produtos de que o mercado dispõe.

A Comissão de Mercadologia da Fenaseg acredita que um esquema de comunicação nesses moldes sustentará o ritmo de expansão do seguro. "O público melhor e mais amplamente esclarecido elevará os índices de compra de seguros, pois no setor ainda há muita capacidade de consumo".

Ressaltam os técnicos que o seguro-saúde é um exemplo que demonstra o crescimento do número de empresas que procuram contratar os serviços médicos com clínicas particulares. A medida acarreta o estreitamento de relações entre empresa e empregado, melhorando a nível de saúde e, por conseqüência, diminuindo a perda de eficiência dos trabalhadores.

Em relação às aplicações das companhias em publicidade comercial, os técnicos disseram que o setor de seguros precisa ser mais agressivo em face da concorrência das outras alternativas de consumo.

As campanhas diretas, disseram, representam meio por cento dos prêmios cobrados, enquanto setores de alimentação, vestuário etc. aplicam o triplo do índice que mantém a publicidade do seguro.

Mensagens inteligentes, contínuas, diretas e maciças são a receita dos observadores para sensibilizar o público e captar suas poupanças. Essa forma possibilitará que o mercado volte ao nível de aceleração da primeira metade da década atual — afirmaram.

JORNAL DO COMMERÇIO

Rio de Janeiro

24.06.79

Privatização se mantém como intenção

Em mão passado, o Presidente Figueiredo foi enfático: "Recomendo aos senhores ministros que proponham medidas necessárias à privatização das empresas e serviços estatais, não estritamente indispensáveis à correção e imperfeições do mercado ou para atender às exigências de segurança nacional".

Passados 100 dias, o Governo ainda precisa definir o que seja uma empresa estatal "indispensável a correções de imperfeições do mercado", e as iniciativas mais marcantes no sentido da execução da determinação presidencial são a criação de uma comissão de privatização no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, a oferta pelo Ministro das Minas e Energia de 20% do capital da Valesul ao capital privado — permanecendo, ainda, em mãos do Estado 40% — e a debatida transferência para o setor privado da Companhia Federal de Seguros, de propriedade do INAMPS, processo iniciado ainda no Governo Geisel e aprovado pelo Congresso Nacional.

A instituição que apresenta mais resultados até o momento — embora ainda não tenha ocorrido a concretização de qualquer transferência — é a comissão de privatização do BNDE. Criada cinco meses após a recomendação presidencial, esta comissão realizou um levantamento de todas as empresas nas quais o BNDE tem participação e tem em andamento, com prazo de conclusão de mais 30 dias, o levantamento do perfil econômico-financeiro das empresas e das razões jurídicas que determinaram o seu controle pelo BNDE, além de um estudo sobre os instrumentos legais que possam favorecer a negociação do controle acionário com grupos privados nacionais.

Assim, a tarefa de privatizar tem levantado uma série de questões que envolvem desde a forma de realizar o negócio — oferta pública ou licitação? — até o estabelecimento de mecanismos que garantam a passagem das empresas sob controle para as mãos de grupos efetivamente nacionais. Nesse quadro, a avaliação da potencialidade dos empresários nacionais está igualmente sendo objeto de exame por parte da comissão do BNDE. Uma das hipóteses de trabalho — que possibilitaria a passagem para o setor privado de um maior número de empresas — é a de o BNDE negociar o controle acionário mas continuar participando da associação, de modo a garantir o caráter nacional do empreendimento e até mesmo a sua viabilidade. Outra, se refere à venda de

participações minoritárias do BNDE no mercado de ações, com ampla divulgação, de forma que o jogo de mercado se incumbiria da tarefa de pulverizar ou concentrar o controle de determinada empresa.

Na área do BNDE já existem sete propostas concretas para a compra de três empresas: a Mafersa, a Companhia Editora Nacional e a Usimec. A Indústria Alimentícia Paoletti já é objeto, inclusive, de um protocolo entre a Ibrasa — subsidiária do BNDE que detém o controle acionário — e o Grupo Simeira, com vistas a transferência do controle. Além dessas, foram indicadas como igualmente "privatizáveis" a Livraria José Olympio Editora, a Fisiba, a Caraiiba Metais e a Companhia Brasileira de Cobre. No entanto, no caso das duas últimas, seria necessário um investimento de 1 bilhão de dólares, o que nenhum grupo financeiro-industrial nacional teria condições de realizar.

No caso da Valesul — controlada pela Vale do Rio Doce — a recomendação de privatizar veio de encontro às aspirações do Ministro das Minas e Energia, que desejava deslocar o projeto do Rio de Janeiro para a Região Norte, sob a alegação de que a Região Sudeste teria agravados os problemas de suprimento energético a partir de 1981. Da decisão de manter o projeto onde está — a Shell, que detém 35% do capital, declarou que só se interessa pelo empreendimento no Rio — evoluiu a Vale do Rio Doce para abrir mão de 20% do capital para o setor privado, com possibilidades de cessão de todas as suas ações.

No episódio da privatização da Companhia Federal de Seguros, houve até a tentativa do Ministro Jair Soares, da Previdência Social, de reagir ao Congresso Federal que aprovou o decreto enviado pelo Presidente Geisel. Agora, existe em funcionamento uma comissão composta pelo Instituto de Resseguros do Brasil, da Federal e da Federação Nacional de Seguradoras Privadas (Fenaseg) com o objetivo de estabelecer o valor patrimonial da empresa e determinar o papel que ela poderia representar no setor privado.

JORNAL DO BRASIL

Rio de Janeiro

24.06.79

Fenaseg: companhias sofrem queda de lucro nas operações de seguro

O presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização (Fenaseg), Carlos Frederico Motta, disse ontem que os resultados operacionais do mercado segurador "revelaram preocupante declínio em 1978, comparados com os de 1977". Acrescentou que, em consequência, o lucro líquido do mercado (antes do imposto de renda) apresentou queda de 8,4 por cento, no período considerado.

Segundo o presidente da Fenaseg, os resultados apontados se baseiam nos dados do balanço consolidado do setor, cuja compilação acaba de ser concluída. Afirmou que a análise das causas do fenômeno, contudo, ainda depende de levantamentos demorados e de maior profundidade.

Carlos Frederico Motta explicou que o resultado operacional do ano passado correspondeu a menos de 0,6 por cento da receita gerada pelas carteiras de seguros, quando, no período 1972/77, o mais baixo nível foi o de 1974, que correspondeu a 2,2 por cento.

OS FATORES

Mesmo admitindo que ainda seja cedo para uma investigação estatística capaz de detectar causas, o presidente da Fenaseg garantiu que os resultados de 1978 foram afetados por alguns fatores que a experiência de anos anteriores vinha apresentando como tendências emergentes e ascensionais, tais como: 1. os déficits progressivos do seguro de automóveis; 2. elevação sistemática das despesas administrativas que as pressões inflacionárias fizeram passar de 19,6 por cento, em 1975, para 23,1 por cento, em 1978; 3. o declínio dos negócios repassados do Instituto de Resseguros do Brasil ao mercado (através das chamadas operações de retrocessões), tanto em volume de transações como em termos de resultado; e 4. a elevação dos percentuais de constituição das reservas técnicas, bem como a aplicação do instituto de correção monetária a tais reservas.

APLICAÇÕES FINANCEIRAS

As flutuações de resultados operacionais são da própria natureza do seguro,

só causando apreensões quando atingem a índices como o registrado em 1978 pelo mercado segurador brasileiro. Essas flutuações (positivas ou negativas), acrescentou Carlos Frederico Motta, contam, a longo prazo, com um mecanismo estabilizador acionado pelas companhias de seguros, que é a renda auferida através de aplicações dos seus próprios recursos (patrimônio líquido e reservas técnicas). esse mecanismo que agora o mercado segurador deve manipular com habilidade e eficiência, a fim de que o processo de capitalização das empresas não seja afetado pela circunstância de estarem declinando os resultados das operações de seguros.

NOVA SITUAÇÃO

O presidente da Fenaseg chama atenção para nova figura tributária introduzida em 1978 na legislação do imposto sobre "que é o chamado lucro inflacionário." Feitas as correções monetárias determinadas por lei, esclareceu, o líder dos seguradores, o lucro líquido do mercado caiu para Cr\$ 6 bilhões, aproximadamente, o que equivale a uma queda de 8,4 por cento, em relação a 1977. E o lucro, após o imposto de renda, não passou de Cr\$ 5 bilhões, caindo 9,8 por cento em comparação com o de 1977.

As aplicações das reservas técnicas e de metade do capital das sociedades seguradoras obedecem a regime normativo aprovado pelo Conselho Monetário Nacional. Nos últimos anos, para fortalecimento do mercado de capitais, o CMN determinou a canalização de maior volume daqueles recursos para títulos mobiliários do setor privado. As aplicações em imóveis (maior defesa que tinham as seguradoras contra a inflação) caíram de forma acentuada. Em 31 de dezembro último, por exemplo, o volume de títulos de emissão de empresas privadas, nas carteiras das companhias de seguros, chegou a Cr\$ 16,2 bilhões, enquanto em títulos do Governo não passou de Cr\$ 5,5 bilhões. Esses papéis totalizavam, portanto, Cr\$ 21,7 bilhões contra um imobilizado de Cr\$ 10 bilhões.

As seguradoras frisou, Carlos Frederico Motta, foram levadas a assumir pre-

O GLOBO Quarta-feira, 27/6/79

sença mais expressiva no mercado de capitais por serem investidoras institucionais, isto é, por fazerem aplicações a longo prazo, não especulativas. No entanto, inscritas essas aplicações no ativo permanente e, portanto sujeitas a correção monetária, daí resultou o efetivo tributário da geração de lucros inflacionários partilhados pelo imposto de renda, o que é uma evidente contradição.

SOLVÊNCIA

E claro, acentuou Carlos Frederico Motta, que essa mudança afeta o ritmo do processo de capitalização das empresas de seguros. Para elas, no entanto, esse processo é de importância fundamental. As reservas técnicas cobrem compromissos — os riscos transferidos dos segurados para as seguradoras — que são por excelência aleatórios. Portanto, são reservas que se tornam vulneráveis a desvios e insuficiências, decorrentes do comportamento aleatório dos riscos segurados. Em tais condições, é o patrimônio líquido das seguradoras que responde pela solvência de tais empresas. E, numa época como a atual, em que o mercado interno cresce continuamente, nele multiplicando-se os complexos industriais e investimentos em todos os setores da economia com elevadas concentrações de capitais segurados, as empresas devem manter elevado ritmo de expansão do patrimônio líquido.

Na Europa e nos Estados Unidos e, mais recentemente no Brasil, prevalece para as companhias de seguros o mecanismo denominado margem de solvência. Consiste, no Brasil, por exemplo, em manter determinada proporção entre o volume de seguros (expresso na receita proveniente dessas operações) e o patrimônio líquido da seguradora. Se esse patrimônio não cresce, da mesma forma não se expande a capacidade operacional do mercado. E a conclusão é o aumento da dependência externa para a cobertura dos excessos de capacidade do mercado interno, o que significaria evasão de divisas. E isso acontece quando o seguro brasileiro se torna superavitário no balanço de pagamentos, invertendo o processo histórico de sistemáticos saldos deficitários.

POLUIÇÃO E SEGUROS

Contando com o apoio do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro realizará no próximo dia 16 de agosto, no salão nobre da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (largo de São Francisco), um ciclo de palestras sob o título "A Poluição, o Direito e o Seguro".

Comporão este ciclo de palestras, os seguintes temas: "A Poluição Ambiental e Acidental — riscos e perspectivas", "A Poluição e a Responsabilidade Civil no Direito Brasileiro" e "A Poluição e a Responsabilidade Civil no Direito Internacional — o seguro por responsabilidade civil por danos causados por poluição", a serem proferidas, respectivamente, pelo dr. Paulo Nogueira Neto, secretário do Meio Ambiente da Presidência da República; dr. Antonio Chaves, catedrático de Direito Civil e pelo professor Simon Fredericq, da Universidade de Gand, na Bélgica e presidente da Associação Internacional de Direito do Seguro-AIDA.

Maiores informações e inscrições poderão ser feitas na secretaria da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, na praça da Bandeira 40, 17.º, conjunto 17R, telefone 35-3469, em São Paulo.

A GAZETA

São Paulo

27.06.79

Montepios e Seguradoras

LUIZ MENDONÇA

"Bloqueados os planos de 278 seguradoras". Com variações no arranjo das palavras, mas sem alteração de nomenclatura, esse foi o título da matéria divulgada pela imprensa sobre a decisão do Governo a respeito das atividades dos montepios. A confusão, entretanto, não ficou no título. Um dos textos contém, por exemplo, as seguintes passagens: "Das 308 empresas seguradoras abertas que operam no país, 278 terão seus planos de seguro bloqueados durante os próximos 120 dias". Esse prazo "só não atinge 30 das companhias que operam com seguros no Brasil, tidas como em condições de permanecerem funcionando normal e concomitantemente a sua adaptação ao novo regulamento. As seguradoras abrangidas pelo prazo só voltarão a funcionar caso se enquadrem nas novas regras do jogo".

Tudo ficará certo e nos devidos lugares se, nos períodos acima reproduzidos, onde se lê empresas seguradoras, for lido montepios. Por que? Simplesmente pelo fato de estarem em jogo, aí, duas coisas bastante diversas entre si, inclusive quanto suas origens histórico-sociológicas.

O eminente sociólogo Prof. Gilberto Freyre, em conferência sobre "O seguro na formação social brasileira", destacou o papel das instituições patriarcais e eclesiásticas de proteção ao homem, para aqui trazidas pelos portugueses na época colonial. "Sem as Santas Casas — disse ele — cedo fundadas nas vilas e depois cidades do Brasil e completadas pelo sistema patriarcal de assistência desde cedo em vigor nas áreas rurais, é igualmente duvidoso que a civilização lusotropical tivesse chegado, nesta parte da América, as suas formas atuais. E sem o seguro marítimo (o mais antigo dos seguros), é ainda mais duvidoso que o esforço português no Ultramar, de que o Brasil foi uma das expressões, tivesse se desenvolvido com a amplitude, a estabilidade, a continuidade com que se desenvolveu".

Mas a prolongada e persistente estrutura agrária da economia brasileira não impediu a simultânea emergência da urbanização. Nas cidades, uma incipiente classe média passou a necessitar de outros sistemas de proteção que substituíssem a prática da caridade (base das instituições mencionadas por Gilberto Freyre) pela ajuda mútua. Surgiu assim o montepio, verbete que o Aurélio e outros dicionários registram como "instituição em que cada membro, mediante uma quota mensal e outras condições, adquire o direito de, por morte, deixar pensão a sua família, ou de ser subsidiado". Nessa matéria, como retrato da realidade sociológica do antigo Brasil rural, nada é mais fiel do que a proibição (Código Comercial, 1850) de seguro sobre a vida de homem livre. Sim, àquela época, seguro de vida somente se permitia para escravos, como garantia do investimento que o senhor fazia nesse bem econômico.

No conceito de Ortega Y Gasset, "o Direito é uma secreção espontânea do organismo social". Sim, é. Todavia, aos homens e às sociedades ditas civilizadas não basta que ele seja espontâneo. É indispensável que se cristalice, que se institucionalize em legislação, desde simples portarias e decretos até códigos e constituições. Os montepios, permitia-se a comparação, surgiram como secreção espontânea do espírito de previdência de grupos sociais. Constituíram-se como sociedades civis, sem regime legal e sem a intervenção fiscalizadora do Estado. Formavam uma espécie de mercado livre da previdência. Nesse clima de liberdade, tanto poderiam florescer sólidas instituições quanto poderiam, de outro lado, armar-se verdadeiras arapucas para explorar a credulidade de uma desavisada clientela.

Os planos dos montepios são, na essência, planos de seguro de vida. Essas instituições captam e administram poupanças populares. No Brasil de hoje, portanto, não mais poderiam continuar operando em sistema de mercado livre. Por isso, o Governo decidiu submetê-los a uma disciplina legal e à ação fiscalizadora do Estado. Deu-lhes regime semelhante ao das empresas seguradoras. Para preservar o sistema de montepios contra possíveis aventureiros e para proteger a poupança popular, ou seja, o interesse público. O objetivo é substituir o empirismo e vulnerabilidade de muitas dessas organizações pela técnica e segurança das empresas seguradoras, sob a vigilância do Estado.

O GLOBO Quarta-feira, 27/8/79

AQUI D'EL REI

José Sollero Filho

Quando Guilherme I de Inglaterra, depois de atravessar a Normandia, talando as searas, arrancado os vinhedos, cortando os pomares, incendiando vilas e cidades, caiu malferido nas ruas de Nantes, abrasada em chamas, exalando o último alento no mosteiro de Saint-Gervais, o cadáver do rei, abandonado pela nobreza e pelo clero, no meio das cenas de pilhagem que se seguiram, só em um fidalgo normando encontrou mãos piedosas, que o transportaram para a abadia de Saint-Etienne, erigida pelo morto em Caen, onde, ainda, hoje, lhe dormem os restos debaixo de uma lápide negra.

Mas, antes de se recolher à derradeira jazida, quando lhe abriam, entre o coro e o altar, a cova, aonde ia baixar o féretro do conquistador, um caso estranho e insólito deteve a santa cerimônia, enchendo os circunstantes de assombro. Da turba dos fiéis saíra à frente um homem, ouvindo-se-lhe da boca o brado legal de apelo à justiça e à lei, haró! o aqui d'el rei daqueles tempos e terras, contra o ato que se estava a consumir. Tomados, assim, de sobressalto, quedaram todos, encarando no intruso. Era Ascelino, filho de Artur, modesto sujeito, cujo nome esse rasgo imortalizou.

"Clérigos e bispos!" clamou o desassombrado cavalheiro, o "chão em que estais, era o sítio da casa de meu pai. O homem, por quem fazeis preces, no-lo tomou à força, quando simples duque de Normandia e, com afronta de toda a justiça, por um ato de poderio tirânico, aqui fundou esta abadia. Eu não o vendi, não o empenhei, também o não perdi por sentenças, nem lho dei. Reclamo, pois, este terreno demandando a sua restituição, e, em nome de Deus, proíbo que o corpo do esbulhador se cubra com a gleba da minha propriedade, que durma na herança dos meus".

Todos conhecem esta admirável página de Rui Barbosa (Ruínas de um Governo — Rio de Janeiro, 1931, página 191) e sabem o final da história: o pedido de justiça foi examinado e o corpo do rei permaneceu insepulto até que indenizado o dono da terra.

Desse "aqui d'el rei" sempre me

lembro todas as vezes em que a justiça é negada mas, principalmente, quando nem sequer é ouvido o apelo daqueles que a tem como ferida, sejam pobres ou ricos. A pessoa física ou jurídica que clama pela defesa de seus direitos, não pode deixar de ser ouvida.

Ora, a verdade é que aos olhos de alguns juizes, nem este direito têm as seguradoras. Já vi com passo e revolta uma colega ser tratada bem desatenciosamente. Sustentava a seguradora o descabimento da indenização pela morte de um parente do segurado em acidente coberto pelo seguro de RECOVAT — Responsabilidade Civil de Transporte Terrestre. E o juiz sequer deu atenção à tese que a jovem advogada da seguradora queria apresentar e que mais tarde passou a constituir jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Os que militam no tóro de Curitiba sofrem experiências semelhantes. Em Campinas houve um juiz que externou conceitos tão ofensivos a uma das partes que o advogado teve de requerer fossem riscadas da sentença as expressões por ele usadas. Não o conseguiu a seguradora mas o magistrado sofreu advertência.

Por que é assim? Entra aí a imagem que fazemos das seguradoras frequentemente apresentadas como "ricas e desalmadas", "exploradora de seus segurados", "oprimidos por cláusulas leoninas".

O fato essencial é que, em geral, se ignora ou não se reconhece, a utilíssima função social do seguro e sua possibilidade de reconstruir o patrimônio destruído, suprimindo embora de forma limitada as consequências econômicas da morte, do acidente, da doença.

A educação para o seguro terá de atender, também, esses objetivos. Um simpósio de magistrados e membros do Ministério Público poderia afastar muitos preconceitos e esvaçar as críticas infundadas que se sucedem. Educação para o seguro compreende a formação de entendimento sobre o valor e a importância do seguro e promoção do respeito que merecem aqueles que lhe dedicam a vida e seus capitais.

DIARIO DO COMERCIO

28 de Junho de 1979

BNH QUER SEGURO
INVALIDEZ PARA
COMPRADORES DE
IMÓVEIS

O Banco Nacional da Habitação pediu ao Instituto de Resseguros do Brasil e à Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização (Fenaseg) para realizarem estudos sobre a viabilidade de se implantar no mercado a cobertura do risco de incapacidade física temporária dos compradores de imóveis financiados pelos agentes do BNH. O seguro corresponderia ao pagamento de 50 por cento do valor da prestação mensal devida pelo mutuário.

Segundo fontes ligadas ao setor de habitação e do mercado de seguro, a incapacidade física do comprador do imóvel seria caracterizada pela concessão do auxílio-doença, através de licença para tratamento por instituição oficial de previdência social, da qual o adquirente seja contribuinte. O seguro começaria a indenizar o mutuário a partir da prestação vencível no terceiro mês civil, contado do mês em que tenha iniciado o benefício previdenciário.

A TRIBUNA

Santos - Estado São Paulo

01.07.79

Como apagar o fogo dos incendiários?

David Lascelles

Financial Times

A modalidade de crime que mais cresce nos EUA não é o assassinato, o assalto à mão armada ou o tráfico de drogas. São os incêndios criminosos.

Anualmente, estima-se que mil pessoas — ou mais — são mortas nesses incêndios. Os prejuízos sobem a mais de 2 bilhões de dólares. Acredita-se que o número de feridos chegue a dezenas de milhares.

O número de incêndios criminosos aumentou tanto que nas cidades maiores, como Nova Iorque, quarteirões inteiros foram reduzidos a enormes crateras. Várias campanhas já foram feitas para controlar essa terrível ameaça à vida e à propriedade. No final do ano passado, o Congresso "promoveu" os incêndios criminosos à categoria de crimes "Part-1" — ao lado de homicídios e assaltos a bancos. O FBI iniciou pesquisa aprofundada das motivações dos incêndios criminosos e deverá publicar relatório ainda em 1980.

As companhias de seguros, que têm tido grandes prejuízos devido ao aumento de incidência dessa modalidade criminosa, já iniciaram suas próprias campanhas.

Muitos dos motivos que fazem com que certas pessoas ateiem fogo a propriedades são bastante claros. Há, evidentemente, os maníacos; os que são movidos por vingança ou ciúme; ou os que incendiam propriedades para destruir provas de crimes anteriores.

Mas, as autoridades estão particularmente preocupadas com os incêndios que visam a lucros.

O caso clássico é o de um proprietário de um prédio numa zona urbana em decadência, que já perdeu completamente as esperanças de conseguir vender sua propriedade. Assim, resolve destruí-la (muitas vezes com a ajuda de um incendiário "profissional") e recebe o seguro. É como se ele "vendesse" o prédio.

Pesquisadores do assunto concluíram que entre 35 e 40 por cento dos incêndios criminosos, hoje, visam a lucros. E o pior é que essa proporção tende a aumentar, à medida em que mais zonas urbanas entram em decadência e os proprietários começam a descobrir que esse tipo de golpe é fácil e lucrativo. Já existem quadrilhas de incendiários que oferecem seus serviços em troca de uma "comissão" (usualmente uma percentagem do seguro). Uma vez que qualquer prova é normalmente destruída pelo incêndio, são pequenas as chances de apanhar os criminosos.

A Aetna, uma das maiores companhias de seguros norte-americanas, lançou há pouco tempo mais uma campanha antiincendiária. Para isso contratou, como consultor em tempo integral, John Barracato — uma das maiores autoridades norte-americanas no setor. Barracato investigará para a Aetna todos os casos suspeitos de incêndio que causem prejuízos de mais de 25 mil dólares — o equivalente a cerca de um terço do custo de uma casa média, nos EUA.

— Vai ser muito arriscado, daqui por diante, incendiar propriedades seguradas pela Aetna — declarou Barracato. Investigaremos a sério.

A tática da Aetna obrigará os incendiários criminosos a processar a companhia, se quiserem receber o seguro. Os custos podem ser proibitivos e a perspectiva de um julgamento não é agradável para quem tiver algo a ocultar. Outras companhias tentam táticas diferentes. Ao invés de pagar o prêmio, oferecem-se para reconstruir a propriedade destruída, pagando todas as despesas da obra. Assim, o incendiário nada recebe. Essa política, conhecida como "reconstrução compulsória", também traz algumas complicações. Alguns proprietários têm processado as companhias de seguros por obras mal executadas — e costumam vencer.

Mas, segundo as companhias de seguros, o melhor meio de deter a onda de incêndios criminosos visando a lucros é despertar o senso de economia do público. Muitas firmas têm distribuído prospectos explicando como operam os incendiários e pedindo cooperação. E declarando que as atividades dos incendiários são responsáveis por 25% do custo de cada seguro.

JORNAL DO COMMERCIO

Rio de Janeiro, terça-feira, 3 de julho de 1979

CÂMBIO

O Banco Central do Brasil, através de seu Departamento de Operações de Câmbio (DECAM), cotou, ontem, a moeda dos Estados Unidos no mercado interno a C\$ 25,975 para compra e C\$ 26,115 para venda. Nas operações com bancos, o BC determinou os valores de C\$ 26,010 e C\$ 26,095 para as taxas de repasse e cobertura, respectivamente. O sistema bancário brasileiro continua fixando as cotações das demais moedas no momento da operação.

Na página 2 estão as cotações de fechamento de outras importantes moedas, do dia 12/07/79, em Nova York.

CÂMBIO

COTAÇÕES

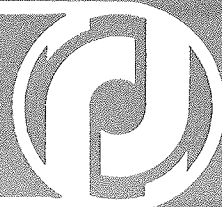
Fechamentos de câmbio, ocorridos na cidade de Nova York, das mais importantes moedas para o mercado em relação ao cruzeiro, do dia 12/07/79:

Países	Moedas	Compra-C\$	Venda-C\$
ESTADOS UNIDOS	Dólar	26,090	26,095
ARGENTINA (Fin.)	Peso	0,01995	0,01996
BOLÍVIA	Peso	1,31754	1,31779
EQUADOR	Sucré	0,96533	0,96551
PARAGUAI	Guarani	0,20872	0,20876
PERU	Sol	0,11740	0,11742
URUGUAI (Com.)	Peso	3,62651	3,62720
VENEZUELA	Bolívar	6,10506	6,10623
MÉXICO	Peso	1,14013	1,14296
INGLATERRA	Libra	58,10243	58,15270
ALEMANHA	Marco	14,27905	14,28962
SUIÇA	Franco	15,76357	15,77442
SUÉCIA	Coroa	6,15724	6,16102
FRANÇA	Franco	6,12593	6,12971
BÉLGICA	Franco	0,89013	0,89090
ITÁLIA	Lira	0,03169	0,03173
HOLANDA	Fiorim	12,95107	12,95877
DINAMARCA	Coroa	4,95970	4,96324
JAPÃO	Iene	0,12014	0,12021
ÁUSTRIA	Xelim	1,94109	1,94407
CANADÁ	Dólar	22,48175	22,49128
NORUEGA	Coroa	5,15799	5,16159
ESPAÑA	Peseta	0,39421	0,39455
PORTUGAL	Escudo	0,53538	0,53755

Fonte: Corretora Scuza Barros Câmbio e Títulos S/A.

DIARIO DO COMERCIO

13 de julho de 1979



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO DESCONTOS POR EXTINTORES

Resoluções sobre os seguintes processos:-

- | | |
|--|---|
| <p>- INDS. GESSY LEVER LTDA.-Rua Campos Salles, 20 - VALINHOS - SP.
D T S - 2282/79 - 22.06.79,</p> | <p>- MASSEY FERGUSSON S/A IND.E COM. Av. Massey Fergusson, 2.600-SOROCABA - SÃO PAULO.
D T S - 2290/79 - 22.06.79.</p> |
| <p>- VINHOS SALTON S/A IND. E COMERCIO - Av. Gal. Ataliba Leonel, 1.829 - SÃO PAULO.
D T S - 2283/79 - 22.06.79.</p> | <p>- IND. E COM. DE BARRACAS CAPRI LTDA.-Rua Newchate], 280/296 - VELEIROS - SÃO PAULO.
D T S - 2291/79 - 22.06.79.</p> |
| <p>- DUMAFER IND. DE AUTO PEÇAS LTDA. Rua Terezinha, 144 e 170 - SP.
D T S - 2284/79 - 22.06.79.</p> | <p>- RECEGE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.-Av. João Dias, 872 - SÃO PAULO.
D T S - 2292/79 - 22.06.79.</p> |
| <p>- JARAGUÁ S/A INDS. MECÂNICAS-Av. Mofarrej, 706/840 - SÃO PAULO.
D T S - 2285/79 - 22.06.79.</p> | <p>- SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A.-Rua Padre Roque, 2024-Saúde - MOGI MIRIM - SÃO PAULO.
D T S - 2293/79 - 22.06.79.</p> |
| <p>- CEAGESP CIA. DE ENTREPÓSITOS DE ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO-Av. Bandeirantes, s/nº-RIBEIRÃO PRETO - SÃO PAULO.
D T S - 2286/79 - 22.06.79.</p> | <p>- ACOPLEX COM. E INDÚSTRIA LTDA. Rua Coronel Antonio Ferraz, 17-SÃO PAULO.
D T S - 2294/79 - 22.06.79.</p> |
| <p>- TECELAGEM WIEZEL S/A.-Rua Jucelino Kubitschek de Oliveira, 1350 SANTA BÁRBARA D'OESTE - S.PAULO
D T S - 2287/79 - 22.06.79.</p> | <p>- ALT GOPPERT & CIA. LTDA. - Rua Francisco Franco Machado, 537-SP
D T S - 2295/79 - 22.06.79.</p> |
| <p>- ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.-Av. Presidente Wilson, 2280/2320 SÃO PAULO.
D T S - 2288/79 - 22.06.79.</p> | <p>- VOGA COM. E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - Rua Marquês de Itú, 537 - SANTA CECILIA -SÃO PAULO.
D T S - 2296/79 - 22.06.79.</p> |
| <p>- BRANDANI IND. E COM. DE PEÇAS LTDA.-Av. Presidente Castelo Branco, 1.537 - RIBEIRÃO PRETO-SÃO PAULO.
D T S - 2289/79 - 22.06.79.</p> | <p>- ALLPAC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.- Av. Engº Eusébio Stevaux, 74/78 - SÃO PAULO.
D T S - 2297/79 - 22.06.79.</p> |

- FRAM DO BRASIL LTDA.-Rua Lemos Torres, 150/222 e Av.Piraporinha, 121/251 - SÃO BERNARDO DO CAMPO SÃO PAULO.
D T S - 2298/79 - 22.06.79.
- DUROCRIN-COLCHÕES ESPECIAIS LIMITADA - Rua da Mooca, 3587/3615 SÃO PAULO.
D T S - 2299/79 - 22.06.79.
- SEFRAN IND. BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA.-Estrada Velha de Campinas, Km.39,5 - FRANCO DA ROCHA - SÃO PAULO.
D T S - 2300/79 - 22.06.79.
- ICI-DIVISÃO FARMA-CIA. IMPERIAL DE INDS. QUÍMICAS DO BRASIL-Rodovia SP-332-km.130 - PAULÍNIA-SÃO PAULO.
D T S - 2301/79 - 22.06.79.
- BAUDUCCO & CIA. LTDA.-Rua Endereço.919-GUARULHOS - S.PAULO.
D T S - 2302/79 - 22.06.79.
- TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A. - Rodovia SP-332Km.153 - Artur Nogueira - SÃO PAULO.
D T S - 2303/79 - 22.06.69.
- DAMECON IND. COM. DE VESTUÁRIO LTDA. - Rua Zanzibar, 690/700 - SÃO PAULO.
D T S - 2304/79 - 22.06.79.
- LUVABRÁS LTDA.-Av. Rio de Janeiro, 301 - DIADEMA - SÃO PAULO.
D T S - 2305/79 - 22.06.79.
- ONEDA & CIA. LTDA.-Av. Casa Grande, 2.501-DIADEMA - SÃO PAULO.
D T S - 2306/79 - 22.06.79.
- NAGY-TEX TECELAGEM LTDA. - Rua Marquês de Lages, 1.811 - V.Nossa Senhora das Mercedes-S.PAULO.
D T S - 2307/79 - 22.06.79.
- HOBART INDUSTRIAL LTDA.-Av.Presidente Wilson,3.544-S.PAULO.
D T S - 2308/79 - 22.06.79.
- BENTONIT UNIÃO NORDESTE S/A-Av. Engº Eusébio Stevau,1.935-SP.
D T S - 2309/79 - 22.06.79.
- HIDROPLÁS INDÚSTRIA E COM.LTDA. Rodovia Mal. Rondon, Km.253-BO-TUCATU - SÃO PAULO.
D T S - 2310/79 - 22.06.79
- BRASCOLA S/A.-Rua Brascola, 222 Piraporinha - MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.
D T S - 2311/79 - 22.06.79.
- ARNO S/A.-Rua Francisco Pedroso de Toledo, 577 - V.LIVIERO-SP.
D T S - 2312/79 - 22.06.79.
- TRW-GEMMER THOMPSON S/A.-Av João Ramalho, 2.180 - MAUÁ -S.PAULO.
D T S - 2313/79 - 22.06.79.
- INSTRON S/A IND. E COM. - Av.Nações Unidas, 22.069 - S.PAULO.
D T S - 2314/79 - 22.06.79.
- LOJAS AMERICANAS S/A.- Rodovia Castelo Branco, Km.23-Quinhão 4 BARUERI - SÃO PAULO.
D T S - 2315/79 - 22.06.79.
- ANDERSON CLAYTON S/A IND. E COM Rua Ceará,1054 - RIBEIRÃO PRETO - SÃO PAULO.
D T S - 2316/79 - 22.06.79.
- MONROE AUTO PEÇAS S/A.-Pça. Ve-reador Marcos Portioli,26-MOGI SÃO PAULO.
D T S - 2332/79 - 25.06.79.
- BECKER DO BRASIL IND. ELETRÔNICA LTDA.-Av. Santa Catarina,2100 SÃO PAULO.
D T S - 2355/79 - 26.06.79.

- IND. DE PAPEL LEON FEFFER S/A.-
Av. Presidente Wilson, 3776/3828,
3913/3963 e 4070/4100-S.PAULO.
D T S - 2410/79 - 02.07.79.
- F.P.B.FÁBRICA PAULISTA DE BROCAS
E FERRAMENTAS DE CORTE S/A.-Av.
João Paulo da Silva, 290/326-VI-
LA DA PAZ - SÃO PAULO.
D T S - 2411/79 - 02.07.79.
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
COOPERATIVA CENTRAL - Rua Braz
Cubas, 470 - MOGI DAS CRUZES -
SÃO PAULO.
D T S - 2412/79 - 02.07.79.
- LUKSNova S/A.TINTAS E VERNIZES-
Estrada dos Casa, 1.231(Fundos)
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP.
D T S - 2413/79 - 02.07.79.

*

DESCONTOS POR HIDRANTES

Resoluções sobre os seguintes processos:-

- CIA.SUZANO DE PAPEL E CELULOSE-
Rua Dr.Prudente de Moraes, 3626/
3806/4006 - SUZANO - S.PAULO.
D T S - 2329/79 - 25.06.79.
- FIELTEX S/A INDÚSTRIA TEXTIL-Av,
das Nações Unidas, 20.177 - SP.
D T S - 2330/79 - 25.06.79.
- SACE S/A EQUIPAMENTOS ELETROME-
CÂNICOS - GUARULHOS - S.PAULO.
D T S - 2331/79 - 25.06.79.
- SUZANO KIMBERLY IND. E COMÉRCIO
LTDA.-Estrada Velha São Paulo
Rio, Km.43,2655 - MOGI DAS CRU-
ZES - SÃO PAULO.
D T S - 2333/79 - 25.06.79.
- M.P. DO BRASIL CONECTORES ELÉ-
trônicos ltda.-Rua Ampere, 304
Campo da Penha-BRAGANÇA PAULIS-
TA - SÃO PAULO.
- JARAGUÁ S/A INDS. MECÂNICAS-Av.
Mofarrej, 706/840 - S.PAULO.
D T S - 2335/79 - 25.06.79.
- INQUIBRÁS INDÚSTRIAS QUÍMICAS
LTDA.- Rua Alfredo Ramos, 232 e
236 - JACAREI - SÃO PAULO.
D T S - 2336/79 - 25.06.79.
- COMPANHIA IMPERIAL DE INDS. QUÍ-
MICAS DO BRASIL E I.C.I. FARMA-
LTDA.-Rodovia SP-332-Km.130-PAU
LÍNIA-SÃO PAULO.
D T S - 2337/79 - 25.06.79.
- DOW QUÍMICA S/A.-Estrada Velha
São Paulo-Campinas-Km. 40-FRAN-
CO DA ROCHA - SÃO PAULO.
D T S - 2409/79 - 02.07.79.

AB

T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

Decisões da Susep sobre os seguintes processos:-

- CONFAB INDL.S/A.-Estrada Pinheiro a Pindamonhangaba -(FAZENDA IPIRANGA CONFAB) - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg - 2553/79 de 08.06.79, comunica que a Susep aprovou, em caráter excepcional pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 17.04.79, a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pela redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 374.32, para os locais n.ºs. 10, 10-A/D.

A presente concessão não poderá conduzir, em hipótese alguma, a reduções superiores a 25% do prêmio original da Tarifa, nem a 50%, quando considerados os descontos pela existência de instalações de prevenção e combate a incêndio, excetuados os chuveiros automáticos.

- PLESSEY A.T.E. TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-Av. Atlântica, 997 - SP.

Carta Fenaseg - 2591/79 de 08.06.79, comunica que a Susep indeferiu a Tarifação Individual - Incêndio em favor do segurado supra, uma vez que o risco, no momento não apresenta condições que justifiquem um tratamento tarifário especial.

- ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S/A.-Estrada Municipal Pindamonhangaba - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg - 2592/79 de 08.06.79, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual - Incêndio em favor do segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) desconto de 15% (quinze por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais n.ºs. 1 e 2 rubrica 374.11;

b) vigência de 2 (dois) anos, a partir de 31.10.77;

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular 12/78 da SUSEP.

- FORD BRASIL S/A.-Estrada do Taboão, 899 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg, - 2593/79 de 08.06.79, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual para a cobertura dos riscos de incêndio e raio do segurado supra, já incluído os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, exceto "sprinklers", representada pelas seguintes condições:

a) taxa de 0,180% (cento e oitenta milêimos por cento) para prédio de conteúdo de risco de produção;

b) taxa de 0,280% (duzentos e oitenta milêimos por cento) para prédio e conteúdo de riscos auxiliares;

c) taxa de 0,500% (quinhentos milêimos por cento) para prédio e conteúdo dos riscos perigosos (Depósito de inflamáveis em geral);

d) taxa de 0,150% (cento e cinquenta milêimos por cento) para veículos e mercadorias ao ar livre;

e) aos riscos em construção serão enquadrados na categoria a que pertencerão quando prontos;

f) vigência de 3 (três) anos, a partir de 22.07.77;

A presente concessão ficará condicionada ao cumprimento das recomendações constantes do

Relatório de Inspeção de risco nº 424/78, do IRB, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 28.05.79, sob pena de cancelamento.

- YANMAR DO BRASIL S/A.-Av. Presidente Vargas, 1.400 - INDAIATUBA - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg - 2597/79 de 08.06.79, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual-Incêndio em favor do segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais nºs. 1, 1A e 1B;
- b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 05.08.78;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

- FÁBRICA DE AÇO PAULISTA S/A.-Av. Independência, 2.500 - SOROCABA SÃO PAULO.

Carta Fenaseg - 2885/79 de 25.06.79, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual em favor do segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável ao local nº 4, rubrica 374.32;
- b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 31.03.78;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78 da SUSEP.

- VOITH S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - Estrada Velha de Campinas, km.20 - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg - 2886/79 de 25.06.79, comunica que a Susep

acolheu o recurso interposto em favor do segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais nºs. 28 (terreo) 29, 30 e 32;
- b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 12.02.79;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78 da SUSEP;
- d) aplicação das taxas normais da TSIB, aos locais acima mencionados, no período de 07.03.76 até 12.02.79.

- PETRI DO BRASIL S/A IND. E COM. DE AUTO PEÇAS - Rodovia Mal. Rondon, km.66 - JUNDIAÍ - SP.

Carta Fenaseg - 2891/79 de 25.06.79, comunica que a Susep aprovou em caráter excepcional, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 28.05.79, a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pela redução ocupacional de 05 para 04, rubrica 192.60 para o local 2 e 2A.

A presente concessão não poderá conduzir, em hipótese alguma, a reduções superiores a 25% do prêmio original da Tarifa, nem a 50%, quando considerados os descontos pela existência de instalações de prevenção e combate a incêndio, excetuando os chuveiros automáticos.

- ANDERSON CLAYTON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rua General Marcondes Salgado, 17-71 - BAURÚ -SP.

Carta Fenaseg - 2892/79 de 25.06.79, comunica que a Susep negou provimento ao recurso de Tarifação Individual - Incêndio, interposto em favor do segurado supra, para manter a decisão recorrida, objeto do ofício DETEC/SESEB nº 591, de 14.12.78.

- OSRAM DO BRASIL - COMPANHIA DE LÂMPADAS ELÉTRICAS - Av. dos Autonomistas, 4.229 - OSASCO -SP.

Carta Fenaseg - 2893/79 de 25.06.79, comunica que a Susep indeferiu a Tarifação Individual - Incêndio em favor do segurado supra, uma vez que a indústria, no momento, não apresenta condições que justifiquem um tratamento tarifário especial.

- APOLO MECÂNICA E ESTRUTURAS S/A Estrada do Pinhal, 750 - LORENA SÃO PAULO.

Carta Fenaseg - 2894/79 de 25.06.79, comunica que a Susep indeferiu a Tarifação Individual - Incêndio em favor do segurado supra, uma vez que a indústria, no momento, não apresenta condições que justifiquem um tratamento tarifário especial.

----- *

C O N S U L T A S T É C N I C A S

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO INCÊNDIO.-

A CSI-LC deste Sindicato em sua reunião de 22.06.79, após análise e aprovação do relatório de um de seus membros, informou que o conjunto de edifícios localizados à Rua Professor Cesare Lombroso número 153/305 - Bairro do Bom Retiro - São Paulo, constitui-se em único risco isolado, enquadrado no conceito de Edifício-Galeria, LOC 1.05.2, rubrica 019.22 da TSIB, devendo ser aplicado, onde couber, o adicional de altura previsto no Artigo 11º da TSIB.

----- *

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES T A R I F A Ç Ã O E S P E C I A L

Decisões da Susep sobre os seguintes processos:-

- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A. - SP.

DESCONTO: 50%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.04.79.

- INDÚSTRIAS TEXTEIS VANINI S/A. SÃO PAULO.

DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.06.79.

- KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S/A.-SP.

DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.05.79.

- IND.E COM.CARDINALI S/A-S.PAULO.

DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.06.79.

../.


- CIA. PAULISTA DE FORÇA E LUZ-SP.

TAXA MÉDIA C/ DESCONTO: 0,025%

PRAZO: 1 ano, a partir
de 01.02.79.

- MONTEDISON FARMACÊUTICA S/A-SP.

TAXA MÉDIA C/ DESCONTO 0,1596%

PRAZO: 1 ano, a partir
de 01.06.79.

- COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA
COSIPA -SÃO PAULO.

Carta Fenaseg - 2740/79 de
18.06.79, comunica que a Susep
alterou a data de início da vi-
gência Tarifação Especial -
Transportes do segurado supra,
para 01.09.78.

----- *

COMISSÃO DE SEGUROS AUTOMÓVEIS
TARIFAÇÃO ESPECIAL

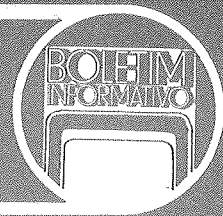
RENOVAÇÃO DA APÓLICE DE
AUTO Nº 311/24384 - IN-
DÚSTRIA DE PAPEL SIMÃO
S/A.-

A Comissão de Seguros Automóveis deste Sindicato resolveu pe-
lo não enquadramento do seguro da firma acima referenciada no re-
gime de Tarifação Especial, face ao coeficiente Sinistro/Prêmio no
biênio 30.06.77/79.

----- *

AB

M



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA	Walmiro Ney Cova Martins	—	Presidente
	Humberto Felice Junior	—	Vice-Presidente
	Nelson Roncaratti	—	1.º Secretário
	Octávio Cappellano	—	2.º Secretário
	Waldemar Lopes Martinez	—	1.º Tesoureiro
	Fernando Expedicto Guerra	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTE	Francisco Latini
	Felipe Cardillo
	Januário D'Alessio Neto
	Ryuia Toita
	Orlando Moreira da Silva

CONSELHO FISCAL	P. W. B. Giuliano
	Giovanni Meneghini
	João Julio Proença

SUPLENTE	Luiz José Carneiro de Mendonça
-----------------	--------------------------------

DELEGAÇÃO FEDERATIVA	Walmiro Ney Cova Martins
	Humberto Felice Junior

SUPLENTE	Nelson Roncaratti
	Octávio Cappellano

SECRETARIO EXECUTIVO	Roberto Luz
-----------------------------	-------------

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Automóveis - Acidentes Pessoais - Assuntos Contábeis - DPVAT - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia e Quebra de Máquinas - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Rural - Transportes e Cascos - Vida.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6978 - 223-7041 - 223-4849 - END. TELEG. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA	Carlos Frederico Lopes da Motta	—	Presidente
	Carlos Alberto Mendes Rocha	—	1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araújo	—	2.º Vice-Presidente
	Seraphim Raphael Chagas Góes	—	1.º Secretário
	Nilo Pedreira Filho	—	2.º Secretário
	Hamilcar Pizzatto	—	1.º Tesoureiro
	Nilton Alberto Ribeiro	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTE	Geraldo de Souza Freitas
	Antonio Ferreira dos Santos
	Ruy Bernardes de Lemos Braga
	Giovanni Meneghini
	José Maria Souza Teixeira Costa
	Délio Ben-Sussan Dias